



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província do Niassa:

Despacho.

Conselho Executivo da Província de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11229L.

Aviso - CM n.º 13460C.

Aviso - LPP n.º 11604L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Produtores de Macadâmia de Niassa (APROMANI).

Associação dos Criadores de Gado de Moamba - HOMO.

ACAL Serviços, SU, Lda.

Aurea, SGPS, Lda.

Baleia Bay – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BH Conseil Suisse, Lda.

Blue Horizon Serviços e Logística, Lda.

Bonifacio Atanásio Massango Comercio & Serviços – SU, Lda.

BP Moçambique, Limitada.

Bubblé-Estúdio Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Cilux Engenharia e Projectos, Limitada.

City Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clínica da Alma – Sociedade de Responsabilidade, Limitada.

Cooperativa Agrária Shofar de Moçambique (CASMO).

Cooperativa Nhaumbwe.

Dego-Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edenia, Limitada.

ENE – Consultoria e Serviços, Lda.

Ermi Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia França Macure, Lda.

Ferragem Manjacaze, Limitada.

GWM – Great Western Mining, Limitada.

Hepamed, Limitada.

Hiatus Studio, Lda.

HS Interiors & Design – Sociedade Unipessoal, Lda

Inácio de Sousa, Limitada.

Indigo Services – Sociedade Unipessoal, Lda.

Inozav Electric – Sociedade Unipessoal, Lda.

Insight Analytics & Advisory, SU, Lda.

Instituto Politécnico Zambeze – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JLM & Associados Moçambique, SA.

KhupaTudo, Limitada.

Kunene Services Maluvele, Lda - (ADENDA).

Lampião e Associados, SU, Lda.

LMV-Low Medium Voltage, Lda.

Long Xin Mining, Limitada.

Manhique Transportes, Lda.

Martins & Família, Lda.

Melandza Studio Lab, Lda.

Moçambique Car Rental, Limitada.

Mopane & Dugong Consultoria, Limitada.

National Oil & Gas Company, Limitada.

Nhabete Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhabete Family Games – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Omini Mines Enterprises, Limitada.

Pilar Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda.

Serra Stúdio Pro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Take Away Shierica – Sociedade Unipessoal. Limitada.

The Pone Collection, Lda.

Toque de Glamour Services – Sociedade Unipessoal, Lda.

Urbrenova ECL, Lda.

Vento, Limitada.

Vida Empreendimento & Serviços, Lda.

Vision Security Automation – Sociedade Unipessoal, Lda.

Wah Chen Enterprises Mozambique, Lda.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província do Niassa

Despacho

Um grupo de dez cidadãos requereu ao Secretário de Estado na Província do Niassa, o reconhecimento jurídico da Associação de



Produtores de Macadâmia do Niassa (APROMANI), sem fins lucrativos, sediada no Bairro de Sanjala, Cidade de Lichinga, Província do Niassa.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por Lei, não obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província do Niassa, Lichinga, 20 de Janeiro de 2026. — O Secretário do Estado na Província, *Silva Fernando Livone*.

=====

Conselho Executivo da Província de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Criadores de Gado de Moamba-Homo, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º11, do artigo 5 da Lei 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Criadores de Gado de Moamba-Homo.

Conselho Executivo da Província de Maputo, 18 de Março de 2026. — O Governador da Província, *Manuel Simão Nuvunga Tule*.

=====

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11229L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 25 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Kalana Mining. Lda, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11229L, válida até 25 de Abril de 2030, para ouro, lítio, minerais associados, no Distrito de Maravia na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 03' 40,00"	32° 29' 00,00"
2	- 15° 04' 00,00"	32° 29' 00,00"
3	- 15° 04' 00,00"	32° 21' 00,00"
4	- 15° 06' 00,00"	32° 21' 00,00"
5	- 15° 06' 00,00"	32° 17' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
6	- 15° 00' 10,00"	32° 17' 30,00"
7	- 15° 00' 10,00"	32° 29' 20,00"
8	- 15° 03' 40,00"	32° 29' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

=====

Aviso – CM n.º 13460C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 24 de Fevereiro de 2026, foi atribuída a favor de Minas do Lúrio, Lda, a Concessão Mineira n.º 13460C, válida até 13 de Agosto de 2050, para quartzo, tungsténio, água-marinha, turquesa, topázio, rubi, ouro, safira, corindo, wolfrâmio, no Distrito de Chiúre, Memba, Erati, na Província de Nampula, Cabo-Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 26' 30,00"	40° 06' 30,00"
2	- 13° 26' 30,00"	40° 08' 30,00"
3	- 13° 27' 20,00"	40° 08' 30,00"
4	- 13° 27' 20,00"	40° 17' 50,00"
5	- 13° 30' 50,00"	40° 17' 50,00"
6	- 13° 30' 50,00"	40° 06' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 20 de Março de 2026. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

=====

Aviso – LPP n.º 11604L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Novembro de 2025, foi atribuída a favor de Nacala Lithium Investment. Co, Lda., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11604L, válida até 10 de Setembro de 2030, para água-marinha, berilo, chumbo, espodumena, granadas, lepidolite, lítio, minerais associados, morganite, ouro, quartzo, tantalite, topázio, turmalina, no Distrito de Mocuba, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 42' 00,00"	37° 03' 00,00"
2	- 16° 42' 00,00"	37° 03' 50,00"
3	- 16° 42' 10,00"	37° 03' 50,00"
4	- 16° 42' 10,00"	37° 03' 30,00"
5	- 16° 42' 30,00"	37° 03' 30,00"
6	- 16° 42' 30,00"	37° 03' 20,00"
7	- 16° 43' 10,00"	37° 03' 20,00"
8	- 16° 43' 10,00"	37° 03' 10,00"
9	- 16° 43' 50,00"	37° 03' 10,00"
10	- 16° 43' 50,00"	37° 03' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 25 de Novembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Produtores de Macadâmia de Niassa (APROMANI)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída Associação de Produtores de Macadâmia de Niassa, abreviadamente designada por APROMANI, pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. É constituída por tempo indeterminado e tem sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Sanjala, Cidade de Lichinga, Província do Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A APROMANI é uma Associação de âmbito Provincial, podendo abranger como associados pessoas singulares ou colectivas e outras formas de organização que se dediquem à actividade de produção, processamento, comercialização e outras áreas afins na cadeia de valor de macadâmia. A APROMANI poderá também filiar-se a associações congéneres de âmbito regional, nacional ou internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A APROMANI tem como objecto fundamental contribuir para o desenvolvimento da cadeia de valor da macadâmia na investigação, produção, processamento, comercialização, e exportação da macadâmia.

ARTIGO QUARTO

(Natureza)

A APROMANI é livre e rege-se por princípios democráticos, não poderá ter filiação partidária e respeitará todas as opções políticas e religiosas dos seus associados.

ARTIGO QUINTO

(Regime)

A APROMANI rege-se pelos presentes estatutos e por regulamentos internos aprovados pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Princípios)

Na sua actuação, a APROMANI, irá reger-se pelos seguintes princípios: Princípio da legalidade; princípio da igualdade; princípio da prossecução do interesse público; princípio da transparência.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria)

Os associados serão denominados pelas seguintes categorias: Membros Fundadores; Membros Consultivos; Membros Efectivos e Membros Honorários.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os Órgãos Sociais são: Mesa da Assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal; Conselho Consultivo e Estratégico. Os membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três (3) anos podendo ser reeleitos para mais um (1) ou mais mandatos de igual período.

ARTIGO NONO

(Definição e composição)

A Assembleia Geral é o órgão social supremo da Associação e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes Órgãos Sociais e para todos os associados. A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos associados da APROMANI, desde que cumpramos seus deveres e estejam no pleno gozo dos seus direitos e unindo, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada, nos termos do estatuto e da Lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário. Ao Presidente incumbe presidir a Assembleia Geral, dirigir os trabalhos e dar posse aos órgãos sociais, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral: eleger e destituir os membros dos órgãos sociais; aprovar o relatório de actividades e contas da direcção; deliberar sobre os planos de actividades e orçamentos; aprovar sobre a filiação da associação em organismos regionais ou internacionais de grau superior; aprovar alterações aos estatutos e regulamentos internos da associação; aprovar a nomeação de membros honorários, sob proposta da direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Direcção)

A Direcção é o órgão de gestão e representação da associação, competindo-lhe: coordenar as actividades da APROMANI; elaborar o programa do triénio para que foi eleita e os respectivos programas anuais de actividades e apresentá-los à Assembleia Geral; elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de actividades, relatório de contas e os orçamentos anuais verificadas pelo Conselho Fiscal; proceder à arrecadação de fundos e liquidar as despesas devidamente comprovadas; elaborar os regulamentos internos e modelos necessários ao funcionamento dos serviços associativos; nomear comissões para abordagem ou estudos de assuntos específicos relacionados com os objectivos da APROMANI; deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas neste estatuto; autorizar as despesas, praticar os actos e celebrar os contratos previstos nestes estatutos ou necessários à realização dos fins da APROMANI.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assinaturas)

Para obrigar a Associação em actos jurídicos, contratuais ou financeiros são necessárias:

- a) a assinatura conjunta do presidente da Direcção e do Vice-Presidente ou Vogal, desde que para tal esteja autorizado;
- b) para actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Um) Os titulares dos órgãos da associação respondem perante esta pelos danos que lhes causarem por actos ou omissões praticadas com preterição de deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

Dois) Os titulares dos órgãos da Direcção não são responsáveis para com a Associação, se o acto ou omissão assentar em deliberação dos associados, ainda que anulável, ou se a deliberação tiver sido feita sob proposta dos associados.

Três) Os titulares dos órgãos da Direcção incluindo o Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por ano e extraordinariamente sempre que se justificar.

Três) A Direcção poderá contratar uma empresa de auditoria para certificação de contas anuais da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar ou ainda, a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal poderá, se julgar necessário, assistir, sem direito a voto, as reuniões da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Consultivo e Estratégico)

Um) O Conselho Consultivo e Estratégico é composto pelos Membros Consultivos e por especialistas associados ou não associados, convidados pela Direcção, pela sua reconhecida competência nos vários ramos científicos que possam ter impacto directo ou indirecto na cadeia de valor da macadâmia.

Dois) A Direcção poderá solicitar estudos e pareceres técnicos aos membros do Conselho Consultivo e Estratégico, assim como, promover reuniões e debates com os mesmos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Património)

Um) O património da Associação é constituído de bens e valores que sejam doados ou adquiridos pela Associação, nomeadamente, bens móveis ou imóveis, equipamentos agrícolas, legados e aquisições, acordos, bem como valores monetários livres de ónus.

Dois) O património da APROMANI, proveniente da contribuição dos associados Grupo Nyumba Yehu - Sociedade Unipessoal, Lda e Niassa Macadâmia, Lda, totaliza 40.000,00MZN (quarenta mil meticais).

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fundos)

Constituem receitas da APROMANI: As jóias, quotas ou outras contribuições obrigatórias fixadas pela Assembleia Geral; contribuições voluntárias dos associados; subsídios do estado ou outros organismos oficiais; rendimentos dos bens e capitais próprios; os juros dos fundos capitalizados, se os houver; doações ou legados atribuídos à associação; fundos provenientes de pessoas singulares e colectivas que estabeleçam protocolos de cooperação com a APROMANI, desde que tenham como finalidade a prossecução dos objectivos da APROMANI; assistência técnica.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução da Associação)

Um) A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim por deliberação de pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

Dois) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação e partilha)

Um) A extinção da APROMANI, implica a nomeação de uma comissão liquidatária encarregada do processo de liquidação do património.

Dois) No caso de extinção voluntária, deve ser eleita uma comissão liquidatária, com os poderes necessários para proceder à liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Alterações do estatuto)

Um) O presente estatuto poderá sofrer alterações, num período superior a três (3) anos caso seja necessário, por deliberação de pelo menos 3/4 (três quartos) dos membros presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 2/4 (dois quartos) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registo em cartório notarial.

Dois) As dúvidas ou omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente estatuto serão resolvidas pelas normas de direito aplicáveis e pelo regulamento interno cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano financeiro e o omissões)

Um) O ano financeiro da APROMANI coincidirá com o ano civil.

Dois) Os casos omissões serão dirimidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral consoante a sua natureza, com base nos estatutos, Regulamentos Internos e na Lei aplicável, sendo eleito o foro da comarca de Lichinga, Província de Niassa para sanar eventuais dúvidas ou litígios.

Associação dos Criadores de Gado de Moamba - HOMO

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

É constituída a Associação dos Criadores de Gado de Moamba, brevemente designado HOMO, como uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A HOMO é de âmbito nacional.

Dois) Tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Moamba Posto Administrativo de Vila de Moamba, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Objetivos gerais

A HOMO tem por objectivos:

- a) coordenar e incentivar os criadores no registo e marcação de gado para assegurar o controlo de doenças e evitar ou combater roubo e conflitos;
- b) divulgar as possibilidades de fomento da produção de gado;
- c) coordenar e apoiar as autoridades na divulgação da legislação sobre agro-pecuária;
- d) angariar mercados e promover a comercialização do gado dos seus membros.

ARTIGO QUARTO

Objectivos específicos e actividades

- a) realizar no geral todas as actividades comportadas no escopo desta associação;
- b) apoiar os associados na sua actividade de criadores de gado;
- c) estabelecer e manter relações com os departamentos governamentais e privados ligados ao sector, e solicitar ou aceitar o seu apoio técnico ou financeiro;
- d) coordenar e incentivar os criadores no registo e marcação de gado para assegurar o controlo de doenças e evitar ou combater roubo e conflitos;
- e) colaborar e, eventualmente, filiar-se ou promover a filiação dos associados nas organizações congéneres nacionais ou estrangeiras cuja acção prossiga finalidades idênticas;
- f) promover ou colaborar na realização de exposições, concursos, leilões e outros certames de gado;
- g) promover as relações de natureza comercial, no legítimo interesse dos produtores associados, quanto à comercialização dos seus produtos, ou prestações de serviços, com eles relacionados.

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

Podem ser membros da HOMO todas as pessoas jurídicas, singulares e colectivas

nacionais ou estrangeiras que obtiveram a filiação nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Categorias de membros

A HOMO apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores - são todos os membros que tenham colaborado na constituição da associação e ou que se acharem inscritos à data da realização da Assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – são todos os membros que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Membros honorários – são todas as personalidades que com o seu saber, experiência e prestígio desempenhem um papel de relevo na prossecução dos objectivos da Associação e que sejam designados como tal pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou um grupo de 8 membros; e
- d) Membros beneméritos – são todos os que contribuam com meios financeiros para a prossecução dos objectivos da associação e que sejam designados como tal pela Assembleia Geral da Associação, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros da HOMO:

- a) participar nas iniciativas locais ou nacionais desenvolvidas pela associação;
- b) receber o cartão de membro;
- c) frequentar a sede e ou delegações e utilizar os serviços oferecidos pela associação;
- d) solicitar a sua exoneração;
- e) exercer outros direitos estabelecidas por regulamento ou pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores e efectivos, desde que no pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;

b) recorrer das decisões ou deliberações que repute injustas;

c) eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação.

Três) Considera-se que os membros se encontram em pleno gozo dos seus direitos quando estiver concluído o processo para a sua admissão e tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Quatro) Os membros honorários e beneméritos têm os mesmos direitos de votos, que os demais membros.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros da HOMO:

- a) observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como outras normas que, de forma adequada, sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) tomar parte activa nas actividades da Associação; e
- c) contribuir para o prestígio e bom nome da associação.

Dois) São deveres especiais dos membros fundadores e efectivos:

- a) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- b) efectuar o pagamento da jóia de admissão e satisfazer regularmente o pagamento das quotas, bem como de outras contribuições em prol da associação e causas, nos termos definidos em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Suspensão do membro

Os membros que, sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por período igual ou superior a doze (12) meses ficam suspensos do exercício dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão do membro

Um) Constituem fundamento de exclusão do membro, por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta, devidamente fundamentada, de cinco membros fundadores ou efectivos:

- a) a falta de comparência não justificada às reuniões para que for convidada por um período igual ou superior a doze meses;

- b) a prática de actos que provoquem dano moral ou material à associação;
- c) a inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandato dos órgãos sociais e incompatibilidades

Um) Os membros da HOMO, dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos para mesmo cargo.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não poderão desempenhar mais de um cargo simultaneamente dentro da HOMO.

Três) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do substituído.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Periodicidade e convocação

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes em cada ano e extraordinariamente, sempre que for necessário, e é convocada por iniciativa do Conselho de Direcção, ou de membros representando pelo menos 1/3 da sua totalidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representadas pelo menos a metade dos membros e, em segunda

convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Relator, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O Presidente da Mesa dirige as sessões da Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre as propostas de alteração dos presentes estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) apreciar e votar o plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- d) apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Direcção, o parecer do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da HOMO.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral, de entre os membros efectivos, sob proposta do Conselho de Direcção em exercício ou de um grupo de membros efectivos, podendo ser apresentadas para eleição uma ou mais listas concorrentes.

Três) O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos seus membros presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

Quatro) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir a Associação e decidir sobre

todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reservem para Assembleia Geral, e, em especial:

- a) representar a Associação, activa e passivamente, em juízo ou fora dele em todos os seus actos e contratos;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) estruturar a organização interna da Associação, criando e regulamentando pelouros necessários à sua eficiente administração, distribuindo-os entre os seus membros e criando comissões que se revelarem necessários ao bom desempenho e desenvolvimento da Associação;
- d) elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas respeitante ao exercício contabilístico findo e bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- e) elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização composto por três elementos dos quais um Presidente, um Secretário e um Relator.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita, a proposta de plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da Associação, apresentando o respectivo parecer;
- b) diligenciar para que a escrita da Associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade; e
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Regulamentos

Poderão ser aprovados regulamentos internos para o funcionamento da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Constituem património da Associação todos os bens móveis e imóveis doados ou oferecidos por pessoas físicas ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os bens que a Associação venha a adquirir.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Os fundos próprios da HOMO serão constituídos com base em:

- a) jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras e outras receitas; e
- c) quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras e outras receitas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução da Associação

A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Entrada em vigor

O presente estatuto entrada em vigor após o seu reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.



Acal Serviços, SU, Lda

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105070460 uma sociedade denominada Acal Serviços, SU, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Anísio dos Santos Zacarias, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de

Identidade n.º 100501194564B, emitido aos 20 de Março de 2023 e com domicílio habitual na Província de Maputo, Q.73, Casa n.º 35, Guava, Marracuene, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Acal Serviços, SU, Lda., e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, Millennium Park Building, na cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição, podendo futuramente abrir e encerrar sucursais, agências e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e as demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Anísio dos Santos Zacarias.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Anísio dos Santos Zacarias.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) actividades de limpeza;
- b) recolha de resíduos sólidos;
- c) actividades de plantação e manutenção de jardins;
- d) lavandaria;
- e) controlo de pragas;
- f) comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados;
- g) comércio a grosso com importação e exportação de qualquer tipo de equipamento e produtos de limpeza, fumigação e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias com o seu objecto principal, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros ou representantes legais do sócio interdito ou falecido, os quais nomearão um dentre eles que os representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade, entre o sócio ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao foro local ou de lugar do cumprimento dessa obrigação.

Três) Em tudo que for omissa será regulado pelas disposições legais e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Aurea, SGPS, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069448, uma sociedade denominada Aurea, SGPS, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade entre:

António Afonso de Seixas Rezende de Noronha e Cardozo, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, titular do DIRE 11PT00034465M emitido pelo Serviço de Migração, a 10 de Maio de 2023 e válido até 9 de Maio de 2028; e

António Sérgio Martins Lamas, maior, nacionalidade portuguesa, residente em Lisboa, Portugal, titular do Passaporte n.º CC763974, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a 22 de Julho de 2022 válido até 22 de Julho de 2027.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aurea, S.G.P.S. – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Lda., que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada e a denominação de Aurea SGPS, Lda., (doravante designada por “Sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Marginal, 3703, casa n.º 4, Condomínio Polana Village, Bairro da Polana, Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional, bem como no estrangeiro e bem assim deslocar a sua sede, sem dependência de deliberação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades, com objecto diferente do seu, ou em sociedades, reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos de interesse económico.

Três) No âmbito do seu objecto, a sociedade poderá, designadamente:

- a) adquirir, deter, gerir, alienar e onerar participações sociais, quotas, acções ou quaisquer outros instrumentos de capital, em sociedades constituídas em Moçambique ou no estrangeiro;
- b) participar na constituição de sociedades, *joint ventures*, agrupamentos complementares de empresas (ACE), agrupamentos de interesse económico (AIE) ou quaisquer outras formas de cooperação empresarial;
- c) prestar serviços técnicos, administrativos, financeiros, estratégicos, de gestão, consultoria e apoio às sociedades participadas ou a entidades com as quais mantenha relações de investimento ou de grupo;
- d) conceder financiamento às sociedades participadas, incluindo através de suprimentos, prestações acessórias, empréstimos de sócios ou outras formas legalmente admissíveis, bem como prestar garantias, avais e outras formas de suporte financeiro.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer, directa ou indirectamente, as seguintes actividades:

- a) compra, venda, aluguer, locação e gestão de equipamentos, máquinas industriais, maquinaria pesada, veículos automóveis, viaturas

comerciais e equipamentos de transporte, incluindo a sua importação, exportação, manutenção e assistência técnica;

- b) execução de actividades de construção civil e obras públicas, incluindo construção, reabilitação, manutenção de infra-estruturas, edifícios, estradas, pontes e outras obras de engenharia, bem como prestação de serviços conexos;
- c) compra, venda, revenda e administração de bens imóveis, incluindo a aquisição de imóveis para revenda, arrendamento, gestão imobiliária e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- d) prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de recursos minerais, no âmbito da indústria extractiva, nos termos da legislação aplicável;
- e) importação, exportação, distribuição e comercialização de bens, mercadorias, equipamentos e produtos diversos;
- f) exercício de actividades agrícolas e pecuárias, incluindo produção, transformação, industrialização e comercialização de produtos agro-industriais e pecuários;
- g) exploração de actividades turísticas, incluindo hotelaria, alojamento, restauração, ecoturismo, turismo rural e prestação de serviços conexos;
- h) prestação de quaisquer outros serviços comerciais ou industriais compatíveis com o seu objecto social.

Cinco) O exercício das actividades referidas nos números anteriores que se encontrem sujeitas a licenciamento, concessão ou autorização administrativa específica dependerá da prévia obtenção das mesmas, nos termos da legislação aplicável.

Seis) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, desde que legalmente permitidas.

Sete) A sociedade poderá desenvolver as suas actividades no âmbito de projectos de investimento aprovados ao abrigo da legislação de investimento privado em vigor na República de Moçambique, incluindo através da mobilização de capitais nacionais e estrangeiros, financiamento estruturado e parcerias com entidades nacionais e/ou internacionais.

Oito) A sociedade poderá actuar como veículo de investimento (*investment vehicle*), incluindo a detenção, estruturação, gestão e desinvestimento de participações sociais e activos, tanto em território nacional como no estrangeiro.

Nove) A sociedade poderá ainda realizar operações financeiras e cambiais necessárias

à prossecução do seu objecto, nos termos da legislação aplicável, incluindo financiamento intra-grupo, gestão de tesouraria e investimentos internacionais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e contribuições de capital

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento), do capital da sociedade, pertencente a António Afonso de Seixas Rezende de Noronha e Cardozo;
- b) uma quota no valor nominal de 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento), do capital da sociedade, pertencente a António Sérgio Martins Lamas.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão deliberar, por maioria correspondente a três quartos do capital social, que lhe sejam exigida, por uma ou mais vezes, prestações suplementares de capital, até um montante correspondente a 5 (cinco) vezes o valor do capital social, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem fixados por deliberação de assembleia geral tomada por maioria correspondente a três quartos do capital social.

Dois) Os suprimentos e financiamentos concedidos pelos sócios poderão ser remunerados e reembolsados nos termos definidos pela assembleia geral, respeitando a legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Com excepção do caso previsto no número anterior, as transmissões, a título oneroso, no todo ou em parte, de participações sociais representativas do capital social a favor de terceiros necessitam do prévio consentimento escrito da sociedade, nos termos referidos no número seguinte e encontram-se sujeitas ao direito de preferência dos sócios.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

- i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência infra estabelecido;
- ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e
- iii) de o cessionário acordar por escrito em vincular-se a todos os direitos e obrigações do cedente, inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, tais como acordos parassociais existentes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir tais compromissos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência proporcional à sua quota na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- c) venda ou adjudicação judicial;
- d) quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo nono.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização será o valor que lhe corresponder segundo o último balanço

aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de quotas por morte)

Um) Ocorrendo morte de algum sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota, mediante deliberação a ser tomada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento do falecimento, devendo pagar aos respectivos sucessores uma contrapartida, apurada nos termos da lei.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, para ulterior criação ou divisão em novas quotas e sua alienação aos sócios ou a terceiros, nos termos definidos em deliberação da assembleia em geral.

Tres) Não sendo usada a faculdade prevista no número um, os herdeiros do sócio falecido deverão designar um representante, de entre si, enquanto se mantiver a situação de indivisão; caso não seja nomeado, em tempo útil a sociedade presume que a herança indivisa é representada pelo cabeça-de-casal que figurar no processo fiscal “*post mortem*”.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

(Órgãos da sociedade)

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral dos sócios e a administração.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e competência da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) Assembleia geral compete deliberar sobre todas as matérias que, pela sua própria natureza, por lei ou pelo presente pacto social, não estejam exclusivamente atribuídas à Administração, dependendo de deliberação por maioria de dois terços do capital social, se *quorum* superior não for legalmente exigido, as seguintes matérias:

- a) aquisição, permuta, alienação, e qualquer instrumento de oneração de quaisquer bens imóveis ou partes dos mesmos, bem como de quaisquer estabelecimentos comerciais;
- b) realização de empréstimos ou de adiantamentos e contratação de financiamentos ou empréstimos pela sociedade, em geral, a constituição, pela sociedade, de garantias e, a assunção de qualquer responsabilidade;

c) aquisição pela sociedade (incluindo aquisição originária) de participação no capital social de qualquer pessoa colectiva, constituição de subsidiárias ou celebração de qualquer acordo de parceria, associação, consórcio ou qualquer outro tipo de *joint-venture*;

d) celebração, denúncia ou cessação de quaisquer contratos ou acordos referentes a negócios relevantes da sociedade;

e) aprovação de investimentos relevantes, incluindo aquisição ou alienação de participações sociais, activos estratégicos ou projectos de investimento;

f) deliberação sobre a distribuição de dividendos, reservas e aplicação de resultados;

g) aprovação de operações de financiamento relevantes, incluindo empréstimos intra-grupo e operações estruturadas;

h) aprovação do orçamento anual e plano de negócios da sociedade;

i) nomeação e destituição de administradores;

j) alteração da estrutura de financiamento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses de cada ano depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pela administração ou, se esta não o fizer, por qualquer sócio, com a antecedência mínima de (15) quinze dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, por via de correio expresso.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, designados em assembleia geral, podendo os mesmos ser ou não sócios.

Dois) Aos administradores são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade, podendo a administração delegar num ou em vários administradores os poderes necessários

para conjunta ou isoladamente, representar a sociedade em determinados actos e contratos, mantendo regularmente os sócios informados da actividade da sociedade.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores manter-se-ão no seu cargo por períodos de quatro anos, podendo os mesmos serem renováveis mediante designação expressa da assembleia geral, permanecendo em funções até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere substituí-los.

Cinco) A remuneração, ou não, do exercício da administração será deliberada em assembleia geral, que igualmente decidirá sobre a prestação de caução pelos gerentes.

Seis) Ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução:

- a) António Afonso de Seixas Rezende de Noronha e Cardozo;
- b) António Sérgio Martins Lamas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade considera-se validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de:

- a) de qualquer um dos administradores, designados nos termos do artigo anterior; ou
- b) de 1 (um) mandatário constituído por procuração escrita dentro dos limites do respectivo mandato, pela assinatura conjunta dos administradores designados nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício e contas do exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas de exercício)

A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral os documentos de prestação de contas nos três (3) meses seguintes ao final de cada exercício, de forma a poderem ser apreciados, atempadamente, na reunião ordinária anual desta.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DECIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei aplicável, bem como por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Qualquer que seja a causa que motive a dissolução da sociedade será convocada a assembleia geral com a finalidade de deliberar a forma e os termos da liquidação, nomear um ou mais liquidatários e fixar as condições em que os mesmos deverão exercer os respectivos cargos.

Três) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lucros e negócios com a sociedade)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral da sociedade determinar, deduzido o montante necessário à constituição da reserva legal.

Dois) Por deliberação dos sócios, registada em acta, poderão ser celebrados entre os mesmos e a sociedade quaisquer negócios jurídicos que sirvam a prossecução do objecto social da sociedade nos termos e condições constantes de tal decisão.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a sociedade procurará distribuir aos Sócios uma parte significativa dos lucros distribuíveis, tendo em consideração a sua situação financeira, necessidades de investimento e cumprimento das obrigações legais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições transitórias)

Um) A sociedade assume o pagamento de todas as despesas com a sua constituição e registo.

Dois) A sociedade assume, igualmente, com o seu registo definitivo todos os direitos e obrigações decorrente dos negócios jurídicos celebrados entre a sua constituição e registo.

Três) O administrador nomeado no presente contrato fica autorizado a proceder ao levantamento do capital social depositado em nome da sociedade, para fazer face às despesas de constituição, registo, instalação e equipamento da sociedade.

Quatro) A sociedade inicia imediatamente a sua actividade pelo que a Administração é autorizada a praticar, em nome dela, mesmo antes do registo, todos os actos e negócios jurídicos que entenda necessários e suficientes à prossecução do seu objecto social, ratificando-os desde já pelo presente instrumento.

Maputo, 1 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Baleia Bay – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas dezasseis horas, na sede da sociedade Baleia Bay – Sociedade Unipessoal, Limitada, social sita no Bairro de Siquiriva Cidade e Província de Inhambane, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100405229, com um capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), reuniu-se o sócio único Wikus Pienaar, portador do Passaporte n.º M00383925, emitido a 19 de Agosto de 2022, de nacionalidade sul africana, com finalidade de deliberação sobre adição de novo sócio na sociedade, sendo a empresa Mikaleb Pine Trust, constituída a 5 de Julho de 2017, também de sua titularidade.

Esteve como convidado na qualidade de secretário da reunião o senhor Isac António Nhampossa, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, Província de Inhambane, portador do Passaporte n.º AB1244438, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a 20 de Janeiro de 2023.

Foi se logo ao primeiro ponto de agenda onde o sócio deliberou a admissão da empresa Mikaleb Pine Trust, que sita em Windhoek, República da Namíbia, com certificado n.º T266/17, para tornar possível o ponto desta agenda, o sócio Wikus Pienaar, deliberou favoravelmente pela revisão dos estatutos e cedência parcial de suas quotas a favor da empresa Mikaleb Pine Trust e o ajustamento das quotas Baleia Bay - Sociedade Unipessoal, Limitada - titular de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50%, do capital social e Mikaleb Pine Trust-titular de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50%, do capital social.

Por conseguinte, foi deliberado para a alteração dos estatutos do pacto social, e passa a ter nova redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Baleia Bay, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

.....

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondentes a duas (2) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota dez mil meticaís (10.000,00MT), pertencente a empresa Baleia Bay –

Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondente a 50%, do capital social; e

- b) uma quota dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente a empresa Mikaleb Pine Trust, correspondente a 50%, do capital social.

ARTIGO OITO

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente acta, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelo socio único.

Está conforme.

Inhambane, 15 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

BH Conseil Suisse, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070061, uma sociedade denominada BH Conseil Suisse, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo, entre:

Primeiro: Grácio Lopes Rafael, de trinta e três anos de idade, casado com Bangaiana Patrício José Rafael sobre regime comunhão de bens adquiridos, natural de Inhambane, e residente na avenida Eduardo Mondlane, condomínio 127, Maputo, portador do BI n.º 070101318190B, emitido a 9 de Fevereiro de 2026, em Cidade de Maputo, doravante designada Primeiro Outorgante;

Segundo: Allan Elias Bana Daná, de trinta e cinco anos de idade, casado com Wilma Nazma da Silva Ibrahim Daná sobre regime comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, e residente na avenida da Marginal n.º 549, Bairro da Costa do sol, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335777S, emitido a 12 de Março de 2025, em Cidade de Maputo, doravante designado Segundo pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BH Conseil Suisse, Lda, e constitui-se

sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua 4.523, n.º 846, Bairro da Costa do sol, Distrito Municipal KaMavota, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objecto a prossecução da atividade de pesquisa e desenvolvimento de mercado, consultoria empresarial, gestão de capital, desenvolvimento de marcas, estruturação empresarial em plataformas digitais, integração de inteligência artificial, aquisição de produtos & *procurement*, gestão de empresas e propriedades.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma: Grácio Lopes Rafael com valor nominal de 840.000,00MT (oitocentos e quarenta mil meticais), correspondente a 70% do capital, Allan Elias Bana Daná com valor nominal de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticais), equivalente a 30% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos: Por acordo com o sócio; Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a

adjudicação da quota; por morte, ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio; Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular; Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de dois anos.

Dois) Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a e), do número 1, deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado por avaliação efetuada por auditor de contas independente, sem relação com a sociedade, nos termos da lei, podendo o respetivo quantitativo ser pago em prestações iguais, desde que a totalidade do pagamento seja efetuada no prazo máximo legal aplicável.

Três) A amortização da quota só poderá ser deliberada desde que, à data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se torne, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal, e desde que sejam observados os demais requisitos legais aplicáveis.

Quatro) A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente a convoque, por iniciativa própria, a solicitação da Administração ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei. Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer sócio pode fazer-se representar, nas reuniões da assembleia geral, por outros sócios ou por estranhos, mediante por procuração, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

Três) No caso de contitularidade de quotas, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO OITAVO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes. No entanto não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Allan Elias Bana Daná, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Três) Os administradores são nomeados por período de três anos, renováveis.

Quatro) Os administradores podem delegar os seus poderes a qualquer dos seus membros ou designar mandatário.

Cinco) A sociedade obriga-se conforme for estabelecido em assembleia geral.

Seis) Fica, porém, vedado aos administradores vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar

realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 1 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Blue Horizon Serviços e Logística, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065773 uma sociedade denominada Blue Horizon Serviços e Logística, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Nélio Francisco Manguiza, solteiro, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Singathela, Q.10, Casa n.º 34, portador do BI n.º 110100630168B, emitido aos 24 de Fevereiro de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ussi Saibi Ussi Maulide, solteiro, natural de Chokwe, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 1.º de Maio, Q.09, Casa n.º 182, portador do BI n.º 110104362135A, emitido aos 9 de Setembro de 2025 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

A sociedade reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Blue Horizon Serviços e Logística, Lda, é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Av. Trabalho, R/c n.º 280, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de organização e realização de eventos, aluguer de viaturas e de meios humanos, aluguer e venda de equipamentos audio-visuais, venda de equipamentos informáticos e material de escritório, importação e exportação, serviços de procurement, logística e transporte de mercadorias.

ARTIGO QUINTO

Quotas

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100%, cem por cento do capital social e distribuído em duas quotas desiguais, sendo:

- Nélio Francisco Manguiza, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social;
- Ussi Saibi Ussi Maulide, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração e gestão da sociedade Blue Horizon Serviços e Logística, Lda, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio nomeado pela assembleia geral ordenária, o membro Nélio Francisco Manguiza, como gerente, administrador e mandatário com plenos poderes de abertura de contas bancárias e assinatura de cheques.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não se pode exigir dos sócios prestações suplementares, entretanto, pode emprestar à sociedade dinheiro de que a caixa carecer, mediante juros por ele a estabelecer.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio-gerente ou do sócio maioritário sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) O sócio-gerente ou mandatário não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

ARTIGO NONO

Fundo da reserva legal

Dos lucros apurados são deduzidos:

- a) cinco por cento para o fundo da reserva legal enquanto não estiver preenchido ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) as quantias que por decisão dos sócios se destinarem a constituir quaisquer outros fundos de reserva.

Único: O remanescente constitui dividendo para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade são feitas nos termos da lei e será liquidatário quem estiver no exercício do cargo de gerente no momento que se pretender realizar a liquidação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Maputo, 1 de Abril de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Bonifacio Atanasio
Massango Comercio
& Serviços – SU, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068555 uma sociedade denominada Bonifacio Atanasio Massango Comercio & Serviços – SU, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Bonifacio Atanasio Massango, solteiro, natural de Manjacaze de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete n.º 110101521791Q, emitido em Maputo, aos 28 de Junho de 2024, residente no Q. 10, Casa n.º 110, Bunhiça.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos artigos seguintes e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Bonifacio Atanasio Massango Comercio & Serviços – SU, Lda, tem a sua asede no bairro central na Av. 25 de Setembro n.º 13, e será por um tempo indeterminado iniciando as suas actividades a partir da data do seu registo legal.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) agente de comércio;
- b) venda a grosso e a retalho;
- c) importação e exportação;
- d) prestação de serviços de limpeza;
- e) assistência de pagamento no exterior, *procurement*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Bonifacio Atanasio Massango.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio único que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único que poderá praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social, incluindo a assinatura de contratos, abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei ou por decisão expressa do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

BP Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação por escrito das sócias, datada de dezassete de Março de dois mil e vinte e seis da sociedade BP Moçambique, Limitada, com sede no Bairro da Polana, Avenida Marginal, Prédio Torres Rani, Talhão cento e quarenta e um, sexto andar, Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o NUEL 101831876, com o capital social de um bilhão, setecentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e setenta mil meticais, deliberaram as sócias aprovar a renúncia do Senhor. Sarel François Alberts como administrador, com efeitos a vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis. Em sua substituição, com efeitos a 26 de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi nomeado como administrador o Senhor. Morné Mario Mac Kay, para o mandato de 2026-2029.

Maputo, 31 de Março de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Bubblé Estúdio - Comércio
& Serviços – Sociedade
Unipessoal, Lda**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105068495, uma sociedade denominada Bubblé Estúdio - Comercio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Elsa Arminda Jonas Cassiano, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, 1.064 Avenida Patrice Lumumba, n.º 477, Polana Cimento A, 1.º Andar Direito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102743607N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 22 de Fevereiro de 2024 e válido até 21 de Fevereiro de 2029, e com o NUIT 113933380.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A denominação Bubblé Estúdio - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, com

sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 707, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio único, criar ou encerrar delegações, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto principal e participação)

Um) A sociedade tem como actividade principal a consultoria em comunicação e imagem, compreendendo nomeadamente:

- a) consultoria estratégica em comunicação institucional, corporativa e organizacional;
- b) gestão e posicionamento de imagem corporativa, institucional e pessoal;
- c) planificação, concepção e implementação de estratégias de comunicação integrada.

Dois) Como actividades secundárias, complementares e estratégicas, a Bubble poderá exercer, nos termos da lei:

- a) desenvolvimento de estratégia de comunicação e posicionamento institucional, incluindo materiais de *marketing*, *branding*, advocacia e comunicação para mudança social;
- b) pesquisa aplicada, estudos de mercado, pesquisa social, análise de opinião pública, imagem e reputação institucional;
- c) produção, edição e gestão de conteúdos institucionais, editoriais, criativos, audiovisuais, digitais e educativos, incluindo relatórios técnicos, *policy briefs*, *white papers*, *guidelines*, *storytelling* institucional e conteúdos *e-learning*;
- d) gestão de comunicação digital, redes sociais, *marketing online* e desenvolvimento de plataformas digitais, *microsites* e *dashboards* institucionais;
- e) formação, capacitação e soluções de aprendizagem, presenciais e *online*, incluindo desenvolvimento de materiais pedagógicos e programas de formação profissional;
- f) concepção, organização, facilitação e moderação de eventos institucionais, corporativos e promocionais, bem como de fóruns, conferências técnicas, diálogos multissetoriais e consultas públicas;

g) inovação social e metodologias participativas, incluindo *design thinking* aplicado a políticas públicas, programas sociais e processos organizacionais;

h) tradução, adaptação e revisão técnica de conteúdos institucionais e especializados.

Três) A Bubble poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social, desde que legalmente permitidas e devidamente licenciadas, quando aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da Bubble é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia única. O capital social encontra-se representado por uma única quota, pertencente integralmente à sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a sócia única assim decida e obedeça o preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

A responsabilidade da sócia única é limitada ao valor do capital social subscrito, não respondendo com o seu património pessoal pelas obrigações da Bubble, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A Bubble será administrada por um gerente, nomeado pela sócia única.

- a) a administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela sócia Elsa Arminda Jonas Cassiano;
- b) a sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) os actos de mero expediente puderem ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Poderes do gerente)

Um) Compete ao gerente:

- a) representar a Bubble em juízo e fora dele;
- b) praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social;
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- d) celebrar contratos, acordos e demais instrumentos jurídicos;
- e) admitir, gerir e cessar contratos de trabalho, nos termos da legislação laboral.

Dois) A Bubble obriga-se validamente pela assinatura do gerente.

ARTIGO NONO

(Exercício económico)

O exercício económico da Bubble coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão da sócia única, procedendo-se à liquidação nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com a legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cilux Engenharia e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101498093 uma sociedade denominada Cilux Engenharia e Projectos Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre os senhores:

Armindo Maconha Luís Chavano Matambuge, casado, natural da Cidade da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, no bairro de Maxaquene B, portador do B.I. n.º 110104135347B, emitido a 19 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e

Roberta Elisabete Alexandre Catine Matambuge, casada, natural da Cidade de Xai-xai, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, no bairro de Maxaquene B, portador do B.I. n.º 110300101089P, emitido a 19 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga que constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Cílux Engenharia e Projectos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Av. da Malhangalene, n.º 350, R/C, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A empresa tem como atividade:

- a) electricidade;
- b) energia renováveis;
- c) grupo de geradores;
- d) telecomunicações;
- e) sistema de segurança;
- f) sistema hidráulica;
- g) sistema *avac*;
- h) *oil* e gás;
- i) manutenção de instalações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de (600.000,00MT) seiscentos mil meticais, correspondente à soma de delas quotas iguais de 300.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Armindo Maconha Luís Chavano Matambuge e outra de, 300.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhora Roberta Elisabete Alexandre Catine Matambuge.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Armindo Maconha Luís Chavano Matambuge.

ARTIGO QUINTO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



City Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105060623, uma sociedade denominada City Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Almeida Afonso Almeida Sande, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100576431I, NUIT 105833784, residente no Distrito da Matola, Bairro Ndlavela, Quarteirão n.º 12, Casa n.º 1077. Resolve constituir uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

City Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na província de Maputo, bairro Intaka, Rua do FIPAG, Q.18, n.º 651, podendo abrir escritórios, sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir da data do registo comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem o seguinte objecto social:

- a) prestação de serviços de consultoria informática e tecnológica;
- b) prestação de serviços de limpeza geral;
- c) lavandaria;
- d) serviços de higiene e segurança no trabalho;
- e) restauração;
- f) importação e exportação de produtos diversos;
- g) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente realizado em dinheiro, pertencente na totalidade ao sócio único acima identificado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade é administrada pelo sócio único Almeida Afonso Almeida Sande, com os mais amplos poderes para a prática de todos os actos necessários à prossecução do objecto social, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, celebração de contratos, alienação e oneração de bens, assunção de obrigações e representação em juízo e fora dele.

Maputo, 1 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Clínica da Alma – Sociedade de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070141, uma entidade com a denominação Clínica da Alma – Sociedade de Responsabilidade, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Catarina Cláudia Matias Mboa, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º N110100269182B, emitido a 5 de Fevereiro de 2021 e válido até 4 de Janeiro de 2031, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade da Matola, Q 37, casa n.º 737;

Jorge Dique Bié Júnior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110243929K, emitido a 2 de Outubro de 2017 e válido até 2 de Outubro de 2027, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade da Matola, Q 37, casa n.º 737.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Clínica da Alma – Sociedade de Responsabilidade, Limitada e tem a sua sede na Rua dos Embondeiros, Joss Village 2, Apartamento 606, rés- do-chão, Bairro Triunfo, podendo

abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades:

- a) prestar assistência médica, enfermagem e terapias multiprofissionais no domicílio do paciente, visando a recuperação, reabilitação ou cuidados paliativos;
- b) oferecer atendimento humanizado, evitando hospitalizações desnecessárias e melhorando a qualidade de vida do paciente;
- c) assistência de enfermagem: avaliação clínica, curativos, administração de medicamentos (intravenosa/intramuscular) e monitoramento 24h;
- d) visitas médicas: acompanhamento regular por médicos (clínico geral ou especialistas);
- e) terapias de reabilitação: fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e nutrição;
- f) internamento domiciliar: estrutura de hospital em casa para pacientes de alta complexidade (necessidade de ventilação mecânica, oxigenoterapia, traqueostomia);
- g) procedimentos técnicos: coleta de exames de sangue, eletrocardiogramas e cuidados paliativos;
- h) equipamentos: gestão e fornecimento de equipamentos médicos duráveis (cadeiras de rodas, andadores, ventiladores).

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) dos quais uma quota de 90%, num valor nominal de 9000,00 Meticais pertencentes à sócia Catarina Cláudia Matias Mboa e uma quota de 10%, num valor nominal correspondentes a 1.000,00 Meticais, pertencentes ao sócio Jorge Dique Bié Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementarias e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessita nos termos e condições fixados por decisão da sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, alienação e oneração da quota

Um) A divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por decisão do sócio único.

Dois) A sócia goza do direito de preferência na aquisição da quota da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, activa e passiva, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Catarina Cláudia Matias Mboa, que passa a exercer o cargo de directora-geral, com os mais amplos poderes de representação da sociedade, em juízo e fora dela, praticar todos os actos necessários para a realização do seu objecto social, para abrir contas bancárias em nome da sociedade e assinar contractos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da directora-geral, a Senhora. Catarina Cláudia Matias Mboa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) Os sócios ou sócios gerentes poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Exercícios, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, quando assim o entender.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrária Shofar de Moçambique (CASMO)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Legais de Lichinga, sob o número 105054066, a cargo de Luís Sadique Michessa Assicone, conservador e notário superior uma sociedade denominada Cooperativa Agrária Shofar de Moçambique (CASMO) que é constituída entre:

Primeiro. Francis Manuel da Costa Lubrino, de 39 anos de idade natural de Milange província de Zambézia, nacionalidade moçambicana, portador de B.I. n.º 040101052335I, emitido aos 12 de Dezembro de 2024, casado, residente em Cuamba com poderes para este acto;

Segundo. Holandês da Silva Paulino, de 33 anos de idade, natural de Nampula, província de Nampula, nacionalidade moçambicana, portador de B.I. n.º 031804270864B, emitido a 12 de Março de 2024, solteiros, residente em Cuamba com poderes para este acto;

Terceiro. Samuel Leonardo de 41 anos de idade, natural de Mecanhelas província de Niassa, nacionalidade moçambicana, portador de B.I. n.º 010204708842B, emitido a 12 de Abril de 2022, casado, residente em Cuamba com poderes para este acto;

Quarto. Nelma Victor, de 30 anos de idade, natural de Cuamba província de Niassa,

nacionalidade moçambicana, portadora de B.I n.º 010205368297C, emitido a 14 de Setembro de 2020 solteira, residente em Cuamba com poderes para este acto;

Quinto. Agnesio Luis Chaibo Purira, de 40 anos de idade natural de Marrupa província de Niassa, nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 010202228095Q, emitido a 6 de Abril de 2021, solteiro, residente em Cuamba com poderes para este acto;

Sexto. Adelino Arcanjo, de 28 anos de idade natural de Namapa-Erati província de Nampula, nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 030301284187B, emitido a 30 de Junho de 2021, casado, residente em Cuamba com poderes para este acto;

Sétimo. Jojo Mário Assane de 33 anos de idade, natural de Nicoadala província de Zambézia, nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 041506946752J, emitido aos 30 de Setembro de 2022, solteiro, residente em Cuamba com poderes para este acto;

Oitavo. Fiorino Viagem, de 31 anos de idade, natural de Ribaue Província de Nampula, nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 030901981328S, emitido a 8 de Março de 2022, solteiro, residente em Cuamba com poderes para este acto;

Décimo primeiro: Eduardo Jose Saide, de 45 anos de idade, natural de Namuno Província de Cabo Delgado, nacionalidade moçambicana, portador de Cédula Pessoal Assento n.º 6536 emitido aos, solteiro, residente em Cuamba com poderes para este acto.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cooperativa Agrária Shofar de Moçambique (CASMO).

Cooperativa de Agricultores de Moçambique de responsabilidade, limitada, com a sede no círculo Sapura Distrito de Cuamba, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir sua sede ou abrir delegações, agências em qualquer outro ponto do país.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado e ano social compreendido no período de 26 de Dezembro a 30 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, a CASMO tem por objecto social:

- agregar e comercializar produtos agrícolas e seus derivados;
- venda de insumo agrícola, prestando serviços para produção, pulverização, transporte, armazenamento, processamento, treinamento, formação aos sócios;
- importar e exportar bens e serviços ligados com seus objectos sociais;
- a cooperativa prestará serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto;
- aquisição e disponibilização de produtos, agrícolas, máquinas, mão-de-obra especializada e sazonal, ferramentas e utensílios destinados as mesmas explorações;
- promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por Lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da CASMO não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de capitais subscritos pelos membros admitidos, mas não poderá ser inferior a 50,000.00mzn, (cinco mil meticais), que é soma dos títulos de capitais emitidos no valor nominal de cinco mil meticais dos cooperados fundadores.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

O capital social a ser subscrito pelo cooperado por ocasião de sua admissão em dinheiro, não poderá ser inferior a 5,000,00mzn (cinco mil meticais) e deve ser realizado no prazo de três anos que, depois de integralizado é emitido o seus respectivo título de capital.

- para efeito de integralização de capital ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, direitos ou serviços, desde que

avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral;

b) a transmissão de títulos de capitais operar-se-a segundo prescrito no artigo. 22 da Lei n.º 23/2009;

c) a Direcção obriga-se a manter organizado e actualizado o livro de registo de títulos de capital segundo artigo 19º da lei das cooperativas vigentes;

d) capital social poderá ser aumentado mais vezes, conforme prevê a Lei das cooperativas.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo 4.º dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a Lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aquele que não exercer esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverão ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios, comunicação ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

reclamar perante a Assembleia Geral contra as infrações das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas, tudo quanto esta omisso ver o artigo 30 da Lei n.º 23/2009.

Dois) Outros direitos:

Três) Reclamar perante a Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por profissional ou membro da cooperativa.

Quatro) Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do artigo 31 da Lei n.º 23/2009.

CAPÍTULO

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal;
- b) Por deliberação da assembleia poderão ser criados outros órgãos a partir do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberada pela assembleia-geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reserva legal

Um) Revertem para a reserva legal 5% do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórios desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, três por cento (3%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reserva para despesas de saúde e funerárias)

Revertem para esta reserva:

- a) dois por cento e meio (2.%) do valor dos excedentes anuais líquidos;

b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados à finalidade;

c) a forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reserva de riscos de calamidades naturais)

Revertem para esta reserva:

- a) dois por cento (2%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva; As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Custos operadoras)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) três por cento (3%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa devem organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral segundo o regulamento estabelecido pela cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos (5%) cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo da reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de

sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reserva aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Lichinga, 13 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Nhaumbwe

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas 1 a 19 do livro de notas para escrituras diversas número 01/2026 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Rui Robene Sande João, moçambicano, portador de BI n.º 060104759767M; Calors Macolone Biscoito, moçambicano, portador de BI n.º 060102773834A; Mateus Bonifácio Maia, moçambicano, portador de BI n.º 060102124526Q; Francisco António Almeida, moçambicano, portador de BI n.º 060104135098M; Santos Bonifácio Maia, moçambicano, portador de BI n.º 060100078696P; Charles Passe, moçambicano, portador de BI n.º 060104317971J; Santos Bonifácio Maia, moçambicano, portador de BI n.º 060100078696P; Mário Fungulane Jone, moçambicano, portador de BI n.º 060101762876M; Ferais Manuel, moçambicano, portador de BI n.º 060107610130N; Saul Alberto Luís, moçambicano, portador de

BI n.º 060104923319Q e Nobre Fane Gemusse, moçambicano, portador de BI n.º 060100247236C, todos residentes no distrito de Vanduzi-Belass, província de Manica.

É celebrado, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, ao abrigo do disposto do artigo 3, 10, 11 e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas inscritas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Nhaumbwe, é uma cooperativa ligada ao ramo mineiro podendo ser denominada abreviadamente por Cooperativa.

Dois) A Cooperativa têm a sua sede no distrito de Vanduzi, província de Manica, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Cooperativa tem por objecto o exercício de actividades de mineração de pequena escala, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 500.000.00Mts (quinhentos mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Dos membros: requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes Estatutos da cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da cooperativa os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado.

Está conforme.

Chimoio, 16 de Março de 2026. —
O Notário, *Ilegível*.

Dego-Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105068627, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dego-Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Intengo Ariduana, solteiro, natural de Cabo-Delgado de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 020102656755C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 1 de Junho de 2023, residente na Cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dego-Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede, na Província de Nampula, na Rua dos Combatentes, Bairro Central, Província de Nampula. A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde e quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo social:

- comércio a grosso de minérios e de metais;

- outros serviços de apoio aos negócios;
- outras actividades de serviços pessoais, n.e;

- outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e;

- comércio a retalho e a grosso de consumíveis com exportação e importação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a único sócio Intengo Ariduana.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio senhor Intengo Ariduana, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 1 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Edenia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Edenia, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, número 3.470, 7.º Andar, Apartamento 15, Bairro do Alto Maé, na Cidade de Maputo, registado sob o NUEL 105 068 415, entre Felisbela da Conceição do Rosário Cunhete e Eliandra da Conceição Figueiredo, que será regido pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Edenia, Limitada e tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, número 3.470, 7.º Andar, Apartamento 15, Bairro do Alto Maé, na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local ou Cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

Dois) A sociedade será constituída por tempo indeterminado, sendo que a sua existência considerada a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) imobiliária - arrendamento de imóveis;
- b) importação e comercialização de material de construção;
- c) consultoria na área de decoração, paisagismo e estética;
- d) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de quinhentos mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais no valor de duzentos cinquenta por cento cada uma, pertencente às sócias Felisbela da Conceição do Rosário Cunhete e Eliandra da Conceição Figueiredo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Os administradores e gestores da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo de um gerente a ser nomeado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 20 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

ENE – Consultoria e Serviços, Lda

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070661 uma entidade denominada que se rege ENE – Consultoria e Serviços, Lda pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos 74, 283 e seguintes do Código Comercial, vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, entre:

Primeiro: Nelson Inácio Pedro, natural de Morrumbala, residente no Bairro Polana

Canico A, titular do Bilhete de Identidade n.º 041306264232J, emitido aos 28 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Jeremias Fernando Laiton, natural de Beira, residente na rua da França número 1400, titular do Bilhete de Identidade n.º 050605777612J, emitido a 30 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Terceiro: Titos Domingos de Francisca Fato, natural de Quelimane, residente no Bairro Maxaquene C, Q. 9, Casa n.º 15, titular do Bilhete de Identidade n.º 050205565678Q, emitido a 26 de Dezembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ENE – Consultoria e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação, no país ou no estrangeiro, por deliberação da gerência.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de apoio documental e consular;
- b) consultoria educacional e orientação académica;
- c) tradução e serviços linguísticos;
- d) legalização e reconhecimento de documentos;
- e) serviços administrativos;
- f) recrutamento e seleção de pessoal;
- g) *marketing*, comunicação e tecnologia;
- h) desenvolvimento digital e criação de *websites*;
- i) consultoria em viagens, turismo e mobilidade internacional;
- j) formação profissional;
- k) consultoria empresarial;
- l) outras actividades conexas ou legalmente permitidas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer:

- a) importação e exportação;
- b) representação de marcas;
- c) participações noutras sociedades;
- d) actividades conexas, complementares ou subsidiárias, nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e participação dos sócios)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 188.000,00MT (cento e oitenta e oito mil meticais), correspondente a 94% (noventa e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Inácio Pedro;
- b) uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 3% (três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Fernando Laiton; e
- c) uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 3% (três por cento) do capital social, pertencente ao Titos Domingos de Francisca Fato.

Dois) Os sócios minoritários assumem obrigações acessórias de natureza técnica e operacional, sem que constituam entradas de capital.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os sócios podem efectuar suprimentos à sociedade nos termos legais.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) Reúne ordinariamente uma vez por ano para aprovação de contas e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar no local designar, nos termos e condições da convocatória.

Três) Para matérias estruturantes e estratégicas exige-se maioria qualificada de 75%.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por gerente único, designado o sócio Nelson Inácio Pedro.

Dois) Compete à gerência:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) praticar todos os actos necessários à gestão;
- c) executar as deliberações da assembleia geral.

Três) Os sócios minoritários não têm poderes de representação e gestão, salvo mediante procuração expressa.

Quatro) A sua destituição exige maioria qualificada de 75% do capital.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio gerente o senhor Nelson Inácio Pedro agindo na qualidade de administrador da sociedade;
- b) pela assinatura de mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Matérias reservadas à assembleia geral)

Um) Dependem de maioria qualificada (75%) e voto favorável do sócio fundador:

- a) alteração do contrato social;
- b) aumento ou redução do capital social;
- c) entrada de novos sócios;
- d) fusão, cisão ou dissolução da sociedade;
- e) alienação de activos relevantes;
- f) outras decisões estratégicas.

Dois) Os sócios comprometem-se a não transmitir as suas quotas durante os primeiros 2 anos após constituição da sociedade.

Três) Excepções:

- a) acordo unânime dos sócios;
- b) justa causa devidamente fundamentada.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais do sócio fundador)

Um) O sócio Nelson Inácio Pedro goza dos seguintes direitos especiais:

- a) direito de preferência em aumentos de capital;
- b) direito de preferência na cessão de quotas;
- c) direito de propor a nomeação do gerente;
- d) exercer direito de veto sobre decisões estratégicas.

Dois) Estes direitos não prejudicam o funcionamento legal da sociedade nem os direitos dos demais sócios.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas depende de consentimento da sociedade.

Dois) Nenhum sócio pode ceder, vender ou transferir quotas a terceiros sem autorização prévia, escrita e registada do sócio gerente.

Três) Os sócios minoritários gozam de direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Entrada de novos sócios)

Um) A entrada de novos sócios depende de deliberação dos sócios, com aprovação mínima

de 75% do capital social e consentimento do sócio gerente.

Dois) A sociedade poderá emitir quotas com direitos diferenciados, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão de sócios)

Um) Pode ser excluído o sócio que:

- a) incumpra obrigações assumidas;
- b) cause prejuízos à sociedade;
- c) viole deveres de confidencialidade;
- d) exerça actividade concorrente.

Dois) A exclusão será deliberada pela assembleia geral, garantindo-se o direito de defesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros e prejuízos)

Um) Os lucros líquidos serão distribuídos proporcionalmente às quotas, após constituição da reserva legal.

Dois) A assembleia geral pode deliberar a retenção de lucros para reinvestimento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sucessão e herdeiros)

Um) As quotas transmitem-se aos herdeiros.

Dois) A entrada de herdeiros depende de aprovação do sócio gerente e os sócios minoritários têm direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Confidencialidade e não concorrência)

Um) Os sócios obrigam-se a manter sigilo sobre todas as informações da sociedade.

Dois) É vedado o exercício de actividade concorrente durante a vigência da sociedade e até 2 anos após a saída, limitada ao mesmo sector e território de actuação da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Propriedade intelectual)

Os direitos de propriedade intelectual desenvolvidos no âmbito da sociedade pertencem à mesma, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente Contrato de Sociedade, aplicam-se as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos em anexo:

- a) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- b) Documentos de Identificação dos sócios.

Maputo, 10 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ermi Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105021138, a sociedade Ermi Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 22 de Março de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ermi Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação de Ermi Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Tete, na Cidade de Moatize, Bairro 25 de Setembro, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda a retalho de electrodomésticos, electrónicos, peças de viaturas, material de instalação eléctrica, canalização, de construção material hidráulico, sanitário e de protecção individual;
- b) fabrico e venda de ração;
- c) prestação de serviços em mecânica e de equipamentos industriais, representação, venda e

comercialização de produtos para a indústria e afins;

- d) reparação e manutenção de equipamentos eléctrico, de comunicação, de automóveis, máquinas e equipamentos industrial, electrodomésticos, geradores e de sistemas de climatização;
- e) aluguer de veículos automóveis, de transporte de passageiro, máquinas e equipamentos industrial, equipamentos de construção e material de cofragem;
- f) hidráulica (canalização, drenagem, esgotos, serrilharia e carpintaria, instalação eléctrica e montagem de estrutura metálica);
- g) construção civil (sinalização da estrada, pintura, montagem de estrutura metálica, construção de edifício e estrada da raiz);
- h) serviços de jardinagem e paisagismo;
- i) actividade de limpeza em edifícios, pós-obra e equipamentos industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000.00MT (oitenta mil meticais), e correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Casimiro Raúl Tivane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Manhica, residente no Conselho Autárquico da Cidade de Moatize, no Bairro 25 de Setembro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300832720F, emitido no dia 17 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com o NUIT 121170541.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao senhor Casimiro Raúl Tivane, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos Bancos.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Tres) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia França Macura, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048131, uma entidade denominada, Farmácia França Macura, Lda que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Manuela Maria Rute de Assunção, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107355755A, emitido, a 16 de Abril de 2018, residente na Cidade de Maputo, Costa de Sol, Q. 69, n.º1067;

Manuel Franca Macurra, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de identidade. n.º 110104235199P, emitido, a 6 de Janeiro de 2025, residente na Cidade de Maputo, Costa de Sol, Q. 69, n.º1067.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia França Macura, Lda, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Q. 69 casa n.º 1067, Bairro Costa do Sol.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços, venda de medicamentos e outros, seleção e avaliação de prescrições e a entrega dos medicamentos aos pacientes, incluindo monitoramento do estoque, a gestão de resíduos e a elaboração de documentos da documentação da farmácia, venda de cosméticos, produtos de higiene e limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, distribuído da seguinte forma: uma quota no valor 15.000MT (quinze mil meticais), pertencente a Manuela Maria Rute de Assunção e outra no valor de 5.000MT (cinco mil meticais), pertencente a Manuel França Macurra.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Manuela Maria Rute de Assunção, que desde já fica nomeado administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem Manjacaze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068315, a sociedade Ferragem Manjacaze, Limitada constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas.¶

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Manjacaze, Lda é constituída sob a forma de sociedade por quotas, com sede na Av. Samora Machel, Cidade de Manjacaze, Província de Gaza, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em Assembleia Geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências e delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a seguinte actividade:

- a) importação e exportação de materiais de ferragens;
- b) comércio geral;
- c) mercearia;
- d) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas de

valores nominais desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Jaykumar Mahendra Hindocha, com uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50 % do capital social;
- b) Divyam Jaykumar Hindocha, com uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercida pelos ambos senhor Jaykumar Mahendra Hindocha e o senhor Divyam Jaykumar Hindocha que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Pela administradora única podem ser nomeados mandatários à sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

O Conservador, *Ilegível*.

GWM – Great Western Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no treze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniram-se na sua sede na Vila do Songo, Distrito de Cahora Bassa os sócios da sociedade por quotas denominada GWM – GREAT Western Mining, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100247046, deliberem o seguinte:

A divisão e cessão da quota no valor nominal 350,000.00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 15% do capital social, que o sócio Francisco António Xavier dos Santos possuía e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal 300,000.00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), e reserva para si a outra no valor nominal de 50,000.00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 5% do capital social.

A cessão de duas quotas desiguais no valor total de 500,000.00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social, que os sócios Yogesh Katoria e Rafikahemad Samaratkhan Bihari possuíam, uma quota no

valor nominal de 350.000.00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 15% do capital social e outra no valor nominal de 150,000.00MT (cento e cinquenta mil meticaís), cedem a senhora Guihong Wang, solteira, maior, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EC4141724, emitido pelos serviços de migração da República Popular da China, a 13 de Fevereiro de 2018, que unifica com a quota anterior prefazendo um total de 800.000.00MT (oitocentos mil meticaís), equivalente a 80% do capital social da referida sociedade.

Em consequência da divisão e cedência de quotas efectuada, fica alterado o artigo quatro da sociedade passando a ter a seguinte redação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000.00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de de três formas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertencente a Guihong Wang;
- b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 15% do capital social, pertencente a José Manuel da Conceição Paridos dos Santos Faias;
- c) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente a Francisco António Xavier dos Santos.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hepamed, Limitada

Certifica-se que, por acta número dois barra dois mil e vinte e seis, de um de Abril de dois mil e vinte e seis, da sociedade Hepamed, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua Doutor Ângelo Ferreira, número oitenta e sete, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito de Kampfumo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 101835774, os sócios, representando a totalidade do capital social, deliberaram por unanimidade ratificar

o disposto no artigo quarto dos estatutos da sociedade, relativo à distribuição do capital social, o qual já consta da certidão de registo comercial, mas não foi devidamente publicado no *Boletim da República*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, no valor de 400.000,00MZN (quatrocentos mil meticaís), encontra-se dividido em duas quotas iguais, sendo uma pertencente a Martinho Jorge Tualufo Bias, no valor nominal de 200.000,00MZN, correspondente a 50% do capital social.

E a outra cota pertencente a Brígida Regina Langa Bias, no valor nominal de 200.000,00MZN, correspondente a 50% do capital social.

Maputo, 1 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hiatus Studio, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067976 uma sociedade denominada Hiatus Studio, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Nicole Melanie D'Oliveira Vaz, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua Comandante Augusto Cardoso, n.º 327, Polana Cimento, Cidade de Mapuro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152503B, emitido a 18 de Maio de 2023, pelo arquivo da identificação civil da Cidade de Maputo; e

Gil Remigio Guiamba Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicano, Natural de Maputo, residente na Av. de Namaacha, Q. 5, Casa 113, Bairro Belo Horizonte, Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991798S, emitido a 29 de Agosto de 2022 pelo Arquivo da Identificação civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Hiatus Studio, Lda e tem a sua sede na Av. Karl Max, n.º 1624, 2.º Andar, Flat n.º 3.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de:

- a) prestação de serviços de *marketing* digital;
- b) consultoria estratégica em comunicação e *marketing*;
- c) produção e gestão de conteúdos digitais;
- d) gestão de redes sociais, *branding* e posicionamento de marcas;
- e) desenvolvimento e implementação de campanhas de comunicação e *marketing*;
- f) acessoria em estratégias de presença *online* para empresas, organizações e projecto;
- g) produção audiovisual e multimédia de fotografias, videografia;
- h) produção e edição conteúdos para plataformas digitais, podcasts, documentários e conteúdos institucionais e proporcionais;
- i) cobertura de eventos, *storytelling* digital;
- j) concepção e execução de projectos criativos e media;
- k) comunicação corporativa, educação, desenvolvimento social e promoção de marcas;
- l) venda de produtos digitais;
- m) capacitação e *workshops* em *marketing* digital.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em empresas ou sociedade já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Nicole Melanie D'Oliveira Vaz;
- b) outra quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta

mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gil Remigio Guiamba Júnior.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Prestações e suplementares

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Nicole Melanie D'Oliveira Vaz que fica nomeado:

- a) como o sócio gerente e com plenos poderes;
- b) o administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação;
- c) a sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) é vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações;
- e) os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Da assembleia geral e conselho de administração

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o

exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam, o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos de omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

HS Interior & Design – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100955253, uma sociedade denominada HS Interior & Design – Sociedade Unipessoal, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Helena David Paulino Sumbana, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110100657091, emitido em 7 de Dezembro de 2010 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal com uma sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação HS Interior & Design – Sociedade Unipessoal, LDA, constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas, com sede na Av. Milagre Mabote, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais ou outras formas de representação social no país como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto, realização de atividades de consultoria, comissões, consignações, agenciamentos, medição e intermediação comercial, assessoria técnica e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) A sociedade poderá igualmente, exercer qualquer outra atividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha necessária autorização, conforme for decidido pela sócia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil maticais), correspondentes a uma única quota, pertencente a sócia Helena David Paulino Sumbane, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sócia única, mediante a decisão tomada pela mesma, gozando do direito de preferência a sua aquisição, no caso de a sócia estar interessada em exercê-la individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento, dada a ocorrência dos seguintes factos:

Dois) Se qualquer quotas arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização das sociedades.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora

dela, activa ou passivamente, será exercida pela Helena David Paulino Sumbana, e desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem renumeração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da única administradora;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícos sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão substituídos a apreciação pela sócia.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros os representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Inácio de Sousa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezassete de Março de dois mil e vinte e seis, exarada de folhas cento e quarenta e sete à cento e cinquenta do Livro de notas para escrituras diversas número seis barra E, desta Conservatória, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício nesta Conservatória, a Sociedade Inácio de Sousa, Limitada, com sede na Estrada Nacional número 1, Km 96, Palmeiras, distrito da Manhica, em Moçambique, com o capital social de dois milhões e quinhentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 105026401, reunidos no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade em epígrafe, os sócios deliberaram a alteração do artigo décimo nono do contrato de sociedade, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites das competências que lhe sejam delegadas pelo conselho de administração da sociedade;
- b) pela assinatura de dois administradores;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato; e
- d) pela assinatura de um administrador, com relação aos actos de mero expediente.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, com relação a quaisquer actos, contratos ou mandatos que importem ou deleguem a transmissão ou oneração de bens imóveis, serão necessárias as assinaturas de dois administradores.

Três) Ainda refererem que as demais disposições do contrato de sociedade mantêm-se inalteradas.

Está conforme.

Marracuene, 17 de Março de 2026. —
O Notário, *Ilegível*.

Indigo Services – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis da sociedade, Indigo Services – Sociedade Unipessoal, Lda matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100657554, na sua sede social, na Avenida Julius Nyerere n.º 130, 2.º Andar C, o sócio único, Gonçalo da Cunha Monteiro Correia detentor de 100% do capital social, considerando a assembleia devidamente constituída, deliberou a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Alteração da denominação, sede social e objecto social da sociedade, após apreciação e análise de todas as questões envolvidas, foi deliberado, pelos presentes em unanimidade; a alteração da denominação da sociedade; a alteração da morada da sociedade; e o acréscimo do objeto social da sociedade. Em consequência da presente deliberação, ficam alterados os seguintes artigos dos estatutos da sociedade, que passam ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Indigo - Maritime, Procurement and Logistical Solutions (MPLS) – Sociedade Unipessoal,

Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. Julius Nyerere, n.º 130, 2.º andar C, Bairro Polana Cimento.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto os serviços de logística, compras e imobiliária, estando habilitada para as seguintes actividades:

a) logística:

- i) transportes terrestres, marítimos e aéreos;
- ii) elevação e transportes especiais;
- iii) transporte de cargas perigosas e delicadas;
- iv) inspecções marítimas e de metrologia;
- v) serviços desalfandegários;
- vi) segurança.

b) Imobiliária:

- i) promoção de empreendimentos;
- ii) compra e venda de imóveis;
- iii) gestão de imóveis próprios.

Dois) Serviços conexos às actividades de gestão de imóveis: limpezas, catering, manutenções, serviços de *internet* e TV, serviços de lavandaria, entre outros.

- iv) gestão de imóveis de terceiros;
- v) mediação de imóveis.

c) Compras:

- i) compra de bens e serviços para terceiros;
- ii) gestão de compras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Nada mais a tratar foi a reunião encerrada pelas nove horas, e a presente acta, depois de lida assinada pelo sócio presente.

Maputo, 20 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Inozav Electric – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte e sete dias do mês de Março de dois mil e vinte e seis, a sociedade Inozav Electric – Sociedade Unipessoal, Lda, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101499294, com capital social

integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Empresa adopta o nome de Inozav Electric – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede na Av. das Indústrias, Bairro Malhampsene, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto:

- a) execução e exploração de instalações eléctricas de baixa, media e alta tensão;
- b) prestação de serviços de consultoria, incluindo estudos, projetos, fiscalização e supervisão de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão; ferragem, venda de material eléctrico e segurança electrónico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte e mil metcais (20,000.00MT).

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

A Empresa será gerida e representada pelo sócio Inocêncio Fabião Zavale, portador do BI n.º 110100891045J.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação.

Maputo, 30 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Insight Analytics & Advisory, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105070225, uma entidade denominada que se rege Insight Analytics & Advisory, SU, Lda, pelos seguintes artigos em anexo.

Epifania Albino Langa, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102274999Q, emitido aos 18 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Base Ntchinga, Q 4, bairro Coop, casada em comunhão geral de bens adquiridos com André Lucas Massina, casado, Natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101022758604S, emitido a 11 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Insight Analytics & Advisory, SU, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, bairro de Coop, Av. Base Ntchinga, Q 4.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

A sociedade tem por objecto principal os estudos económicos e sociais, pesquisa e consultoria.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços com o objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT, pertencente a senhora Epifânia Albino Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Epifânia Albino Langa que desde já é nomeada administradora e gerente com despesa de caução, esta representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da sócia Epifania Albino Langa;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites das poderes respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Instituto Politécnico
Zambeze – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2021, foi registada sob o NUEL 101645525, a sociedade Instituto Politécnico Zambeze – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Abril de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma
e representação social)**

A sociedade adopta a denominação de Instituto Politécnico Zambeze – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, na Província de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

Ensino técnico profissional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Arsénio André Baquete Calona, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101820158A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 26 de Abril de 2016, com NUIT 112788468.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação
e vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Arsénio André Baquete Calona, nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao

administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**JLM & Associados
Moçambique, SA**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária, datada de treze de Março de dois mil e vinte e seis, os accionistas da sociedade anónima denominada JLM & Associados Moçambique, SA, pessoa colectiva de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob o número 100406233, com capital social de 750.000,00 MT (setecentos e cinquenta mil meticais), deliberaram pela alteração da denominação da sociedade que deixou de denominar-se JLM & Associados Moçambique, SA para Kreab Moçambique, SA.

Em consequência da referida alteração, alterou-se o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kreab Moçambique, SA, e rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Março de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Khupa Tudo, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação, que foi registada nesta conservatória a acta número

002/KT/ADM/S/2025, do dia três do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, da sociedae Khupa Tudo, Limitada, registada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10049011, com capital social de vinte mil Meticais e sua sede social na Av. Nelson Mandela 112, nesta Cidade de Maputo, da qual consta que foi deliberada pelos sócios a cessão de quotas a favor do sócio Leonardo Alberto Boque, pela sócia Jéssica Leonardo Alberto Boque, detentora do valor de quatro mil Meticais, o correspondente a vinte por cento e pela sócia Sandra Arnado Cuna, detentora do valor de quatro mil Meticais, o correspondente a vinte por cento.

Em consequência desta deliberação, o artigo quinto dos estatutos passa a ser o seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro é de 20.000.00 MT, correspondente a 100%, pertecente a Leonardo Alberto Boque.

Maputo, 30 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Kunene Services Maluvele,
Lda**

Adenda

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 133, III Série 2025, datado de 15 de Julho de 2025, retifica-se que, onde lê-se: « Pedro Jossefa Maluvele Alfredo», deve ler-se: «Pedro Jossefa Maluvele», e onde lê-se: «Solteira», deve ler-se:« Solteiro».

Maputo, 10 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Lampião e Associados, SU,
Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064578, uma sociedade denominada, Lampião e Associados, SU, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Arsénio Gonçalves Lampião, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do B.I n.º 110600278566F, emitido a 12 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lampião e Associados, SU, Lda., e tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, Av. General Cândido Mondlane, n.º 260, R/C, Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com objecto:

consultoria, finanças, auditoria, consultoria jurídica, gestão e administração e outras afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente a uma única quota, equivalentes a 100% do capital social, pertencente ao Senhor. Arsénio Gonçalves Lampião.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Arsénio Gonçalves Lampião, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 8 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

LMV- Low Medium Voltage, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068565, uma sociedade denominada LMV-Low Medium Voltage, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Manuel José Matias Dias, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Amélia João Chichango, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I n.º 110202013568N, emitido a 17 de Julho de 2024, e válido até 16 de Julho de 2034 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene no Condomínio do Zintava Bloco A casa n.º 8 e,

Virgílio Joaquim Suande, casado com Sandra Vitorino Massango, portador do B.I n.º 110102262349S, emitido a 28 de Junho de 2021 e válido até 27 de Junho de 2031, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Khonongolote Q.71, Casa n.º 3335, que nos termos do artigo noventa do Código Comercial celebram entre si o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LMV-Low Medium Voltage, Lda. Constitui-se como sociedade comercial sob forma de responsabilidade limitada tendo a sua sede social na Av. Josina Machel n.º 812 R/C Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços relacionados com:

- a) comércio de material eléctrico, electrónico e de iluminação;
- b) fornecimento de materiais de ferragens e ferramentas;
- c) fornecimento, montagem e manutenção de ar-condicionados;
- d) fornecimento, montagem e manutenção de geradores de energia a combustão;
- e) prestação de serviços de manutenção eléctrica industrial;
- f) prestação de serviços na área de electricidade e electrónica;
- g) prestação de serviços na área de construção civil;
- h) prestação de serviços na área de extensão de redes eléctricas de baixa e média tensão;
- i) fornecimento de lubrificantes para transformadores eléctricos e seus derivados;
- j) consultoria e prestação de serviços em áreas multidisciplinares;
- k) importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas ou complementares com o seu objecto principal, nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida a participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), assim distribuídos:

- a) uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Virgílio Joaquim Suande;
- b) uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Manuel Jose Matias Dias.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários e bens.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá se reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, que esta dispensada da caução, será exercida pelos sócios Virgílio Joaquim Suande & Manuel Jose Matias Dias.

Dois) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, nomeadamente abertura e movimentação de contas bancárias, que a lei ou presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatários.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou dos mandatários a quem estes tenham conferido poderes para tal, nos limites do mandato.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação em assembleia geral dos herdeiros.

ARTIGO NONO

(Balanço de distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Os resultados líquidos apurados em cada exercício serão aplicados sucessivamente:

- a) no fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) noutras reservas destinadas a garantir um menor equilíbrio terceiro da sociedade;
- c) em distribuição aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos focados por lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005 e pela demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Long Xin Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2025 foi registada sob o NUEL 105063603, a sociedade Long Xin Mining, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Dezembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Long Xin Mining, Limitada, com sede no Bairro

Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Long Xin Mining, Limitada, tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio por grosso de minerais e de metais;
- b) prestação de serviços de pesquisa, prospecção, avaliação e certificação de recursos e reservas minerais;
- c) extracção, tratamento, beneficiamento e processamento de minérios, incluindo britagem, peneiramento, flotação e aproveitamento de rejeitos;
- d) compra, venda, importação e exportação de minérios brutos e produtos minerais processados;
- e) elaboração e execução de projectos mineiros, construção e operação de minas, aluguer, instalação, manutenção e comissionamento de equipamentos de mineração e processamento;
- f) prestação de serviços técnicos especializados, testes laboratoriais e certificações; a gestão ambiental e restauração ecológica de áreas mineiras; bem como o investimento;
- g) gestão e transacção de direitos minerarias e a prestação de outros serviços de apoio à actividade mineira;
- h) compras e venda de ouro e prata cobre chumbos lépido lite manganês estanho, outros.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), assim distribuídas:

Cezar Martinho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Ile, residente no Bairro Chingodzi, UC 3 de Janeiro, nesta Cidade de Tete, titular do B.I n.º 0701066344613B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 4 de Novembro de 2021, NUIT 181289066, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 20% do capital social;

Xie Yan Xue, casado com Jingjun Wang, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade suíça, natural de Fujian, residente no bairro Chingodzi, nesta cidade de Tete, titular do DIRE n.º 07CN00090117F, emitido pela Direcção Provincial da Migração de Tete, a 31 de Outubro de 2025, NUIT 146026151, com uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticaís), equivalente a 22% do capital social;

Keguang Wu, solteiro, maior, natural de Fujian, nacionalidade chinesa e residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portador do Passaporte n.º EL9419834, emitido a 1 de Março de 2022, pela República Popular da China, com NUIT 180191001, com uma quota no valor nominal de 14.500,00MT (catorze mil e quinhentos meticaís), equivalente a 28 % do capital social;

Yimeng Wu, solteiro, maior, natural de Fujian, nacionalidade chinesa e residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portador do Passaporte n.º EE5639946, emitido a 1 de Novembro de 2018, pela República Popular da China, com NUIT 186102185, com uma quota no valor nominal de 14.500,00MT (catorze mil e quinhentos meticaís), equivalente a 28% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, ordem jurídica interna e internacional, por um conselho de administração composto por (4) membros que ficam desde já nomeados: Xie Yan Xue e como presidente e Yimeng Wu como vice presidente e Keguang Wu como gerente e Cezar Martinho, como administrador sem dispensa de caução, no prazo de dois anos.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contractos pela assinatura do presidente e do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Três) Durante a ausência do presidente ou impedimento, o administrador pode constituir mandatário e delegar a sociedade.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo presidente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Seis) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) Em tudo o que for omissos no presente estatuto aplicar-se as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 30 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Manhique Transportes, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030047, a sociedade, Manhique Transportes, Lda constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Manhique Transportes, Lda – Sociedade por Quotas, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) transporte de passageiros, de carga e mercaderia;
- b) aluguer de viaturas;
- c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões,

consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 1000.000.00MT (um milhão), que corresponde à soma de duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente a sócia, Álvaro Fabião Manhique, que corresponde a 50% do capital social; e
- b) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente ao sócio, Fabião Nelson Manhique, que corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade de ambos sócios, sendo designados administradores.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 24 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Martins & Família, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105065439 uma sociedade denominada Martins & Família, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo celebrado o seguinte contrato entre:

Martins Lazaro Chiluvane, maior de 25 anos de idade, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Guava, Quarteirão n.º 33, Casa n.º 76, Marracuene, portador do BI n.º110102504261Q, emitido a 27 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Justina Esmeralda Siteo Chiluvane, casada com senhor Lazaro Martins Chiluvane em regime de comunhão de bens, natural de

Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Guava, Quarteirão n.º 33, Casa n.º76, Marracuene, portador do BI n.º110100249553, emitido a 27 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Martins & Família, Lda, e tem a sua sede em Maputo, no bairro de Zimpeto, Rua 5929, n.º 76, R/C, podendo por decisão dos sócios abrir escritórios (sucursais) ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, assim que for conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a sociedade tem como objecto principal a prestação de serviço: comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, podendo exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a lei o permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MZN (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas iguais, equivalente a 100% do capital social, distribuídos da forma seguinte:

- a) uma quota de 10.000,00MZN (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Martins Lazaro Chiluvane; e
- b) outra quota de 10.000,00MZN (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Justina Esmeralda Siteo Chiluvane.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios

decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Martins Lazaro Chiluvane com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe caso for necessário o poder de representação.

Três) A empresa obriga-se validamente a assinatura do sócio Martins Lazaro Chiluvane.

Quatro) Na ausência deste, deverá nomear seu representante seja por procuração ou documento particular no notário.

Cinco) A abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias deverão ser realizado mediante a assinatura do sócio Martins Lazaro Chiluvane.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um ou todos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de três meses, após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota de um ou de todos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei aplicável na República de Moçambique.

Matola, 1 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Melandza Studio Lab, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069083 uma entidade com a

denominação Melandza Studio Lab, Lda que irá rege-se pelo contrato em anexo, entre:

Walter Evaristo Achamo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, residente em Maputo, Bairro Central, Distrito Kampfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020101829683M, emitido a 5 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Aissa Abdul Gany, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente em Maputo no bairro da Maxaquene, Q. 10, Casa n.º 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100646964M, emitido a 19 de Agosto de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Melandza Studio Lab, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Av. Patrice Lumumba, n.º 340, Bairro Central, Cidade Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- serviço de consultoria de imagem, direção criativa;
- gestão de imagem pessoal e profissional, carreira e estratégia de comunicação profissional;
- campanha publicitárias;
- eventos e iniciativas culturais.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.0000.00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 100%, onde será distribuído em 2 quotas assim distribuídas:

uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Walter Evaristo Achamo e outra quota

no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a senhora Aissa Abdul Gany.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pela sócia, e Aissa Abdul Gany, nomeada como administradora, que ficará dispensada de prestar caução.

Dois) Os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatados podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmos sem autorização prévia do sócio, como as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Moçambique Car Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2026, foi deliberada a alteração dos artigos décimo terceiro, décimo quinto e vigésimo primeiro, bem como a republicação integral do contrato de sociedade da Moçambique Car Rental, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100042819, com sede na Avenida de Angola, n.º 1786, na Cidade de Maputo.

Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 117.º, conjugada com as alíneas h) e i) do n.º 5 e com o n.º 6 do artigo 251.º do Código Comercial, foi deliberada a referida alteração dos artigos décimo terceiro, décimo quinto e vigésimo primeiro, bem como a republicação integral do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Moçambique Car Rental, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, número dois mil duzentos e onze, Maputo e estabelecimento principal em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, representações, agências ou outras formas de representação, mediante deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de aluguer de veículos terrestres ou não, incluindo o aluguer de veículos automóveis, e ainda o aluguer de motociclos, viaturas de carga e embarcações de recreio.

Dois) A sociedade poderá ainda operar o aluguer de veículos, com opção de compra, em particular de viaturas automóveis e embarcações.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades, subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação da administração, a sociedade pode adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade ainda que subordinada a um direito estrangeiro ou com objectivo diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que nos termos da lei e mediante as autorizações para o efeito requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com valor nominal de 24.750.000,00MT (vinte e quatro milhões setecentos e cinquenta mil

meticaís), equivalente a noventa e nove por cento do capital social detida pela Avis Southern Africa (PTY), Limited; e

- b) uma quota com valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a um por cento do capital social detida pela Zeda Motor (PTY) Limited.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios efectuarem os suprimentos à sociedade, nas condições a serem fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas para terceiros depende do consentimento prévio dos sócios, dados nos termos dos números seguintes.

Três) O sócio que desejar alienar a sua quota deve comunicar à sociedade, o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada, com aviso de recepção.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais sócios, no prazo de trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Cinco) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito.

Seis) Havendo desacordo entre os sócios interessados ou entre estes e a sociedade, o valor da quota será determinado por arbitragem nos termos do direito processual aplicável.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade pode, desde que cumpridos os formalismos legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, nas condições previamente aprovadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios das obrigações devem conter a assinatura do e um administrador da sociedade.

ARTIGO NONO

Por deliberação da administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com elas todas as operações que lhe interessem, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que estejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre questões previstas nos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração, por meio de notificação escrita, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias antes da data da reunião.

Três) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral quando os sócios, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quorum para tais reuniões, é o quorum requerido para as assembleias gerais. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique no local onde se encontre o acionista maioritário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta-dirigida à administração e por este recebida até ao início da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticaís do capital subscrito e realizado.

Dois) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três ou mais administradores, designados em assembleia geral, com a indicação expressa do administrador

quem exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração, dispensados de caução, são designados por um período de dois anos, renováveis.

Três) A revogação do mandato de um membro do conselho de administração deverá efectuar-se por decisão, em qualquer momento da assembleia geral, observadas que sejam as disposições processuais que lhe são próprias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário e de acordo com os interesses da sociedade.

Dois) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Três) Para que o conselho possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros.

Quatro) Considera-se que o conselho de administração se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões e o quórum requerido para as reuniões do Conselho de Administração. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos gerentes ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Cinco) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples notificação escrita dirigida ao presidente.

Seis) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

SECÇÃO III

Da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral, nomeadamente:

- a) nomear de entre os seus membros o administrador delegado e definir a atribuição do seu mandato;
- b) nomear os membros da direcção executiva;

c) nomear os auditores externos da sociedade;

d) elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e em particular, aprovar o seu regulamento geral interno;

e) celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;

f) nomear o presidente do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos previstos no artigo cento e trinta e oito do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A gestão diária da sociedade compete a uma direcção executiva nomeada pelo conselho de administração.

Dois) A direcção executiva exercerá as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração, no exercício das suas funções e competências;
- b) pela assinatura do administrador delegado, nos termos e limites do mandato;
- c) pela assinatura de mandatário, nos termos e limites do mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos directores ou por empregado devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil ou a qualquer outra data legalmente permitida.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano ou a qualquer outra data legalmente permitida, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente a percentagem fixada para a constituição da reserva legal, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada

conforme decisão da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei dissolvendo-se por acordo entre os sócios estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto se mostrar omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, bem como a demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mopane & Dugong Consultoria, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária da empresa Mopane & Dugong Consultoria, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 105028050, a qual teve lugar no dia sete do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas onze horas e trinta e dois minutos, através da plataforma tecnológica Microsoft Teams, onde participaram todos os sócios da sociedade, a fim de deliberar sobre a estrutura societária da empresa deliberar sobre diversos pontos de agenda, ficou alterado:

- a) o número 1 do artigo 1 do pacto social;
- b) o número 1 do artigo 3 do pacto social;
- c) o artigo 4 do pacto social; e
- d) o número 1 do artigo 5 do pacto social.

Os quais passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Mopane & Dugong Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma pessoa colectiva do direito privado, de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) Mopane & Dugong Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objeto social:

- a) prestação de serviços de consultoria, assessoria, monitoria e auditoria ambiental;
- b) elaboração e avaliação de estudo de impacto ambiental e social, plano de gestão ambiental e relatórios de qualquer projecto,

incluindo (mais não limitado à), energias renováveis, petróleo e gás, implantação e desenvolvimento de infraestruturas, produção e distribuição de energia, transporte, pesca, agricultura e turismo;

- c) garantir a observância, em qualquer projecto, dos padrões internacionalmente aceites;
- d) gestão e monitoria de planos de acção ambiental, ecológico e de biodiversidade;
- e) gestão de riscos e impactos de projectos;
- f) realização e gestão de pesquisas ambientais e ecológicas;
- g) perícia e assistência técnica ambiental;
- h) aquisição, alteração e renovação de licenças ambientais;
- i) implementação e manutenção de sistemas de gestão e controle ambientais;
- j) gestão ambiental de obras e áreas contaminadas;
- k) concepção, realização e gestão de eventos de educação ambiental;
- l) elaboração de planos de acção de reassentamento;
- m) concepção e implementação de programas de treinamento e formação na área ambiental; e
- n) colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em matérias relacionadas ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio único Alfredo Sinalo Sulemane Ferro.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao senhor Alfredo Sinalo Sulemane Ferro, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil vinte e cinco. — O Técnico, *Ilegível*.

National Oil & Gas Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2026, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068990, uma sociedade denominada National Oil & Gas Company, Limitada.

Primeiro: Roberto Joaquim Dai, natural de Chimoio, residente em Maputo, Bairro Malhangalene, Av. Joaquim Chissano, Casa n.º 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340204A, emitido na Cidade de Maputo a 20 de Novembro de 2020;

Segundo: Aguinaldo Fernando Emilio, natural de Quissico, BI n.º 100100243317Q, residente na Matola, Q. 43, Casa n.º 186, Matola Gare, emitido na Cidade da Maputo a 11 de Novembro de 2022, válido até 10 de Novembro de 2032;

Terceiro: Sebastiao Andre Simbine, natural de Banze- Manjacaze, residente na Matola, Infulene, Bairro 1.º de Maio, Q. 55, Casa n.º 98 portador do Bilhete de Identidade n.º 060100095973C, emitido na Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de National Oil & Gas Company, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro n.º 571, Bairro Fomento, a duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, nomeadamente:

pesquisas petrolíferas, extração mineira, consultoria de negócios, representação comercial, transformação e venda de combustíveis e seu derivado, etc.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, 1000.000,00MT (um milhão de meticais), que corresponde a soma de três quotas desiguais, sendo:

a) Roberto Joaquim Dai – 340.000,00MT, correspondente a 34% do capital social;

b) Aguinaldo Fernando Emilio – 330.000,00MT, correspondente a 33% do capital social;

c) Sebastiao Andre Simbine - 330.000,00MT, correspondente a 33% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e movimentação de contas bancárias)

Um) Ficam desde já nomeado como administrador da sociedade os sócios: Roberto Joaquim Dai com o cargo de Ceo, Aguinaldo Fernando Emilio para o cargo de director financeiro, e o sócio Sebastião Andre Simbine para o cargo de director de operações, para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Os sócios da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A administração e gerência da sociedade será exercido por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelos sócios em assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Cinco) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Seis) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são necessárias e bastante duas assinaturas de sócios, ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Sete) Para a movimentação das contas bancárias é obrigada a assinatura dos sócios e o carimbo da empresa.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

**Nhabete Chicken
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Março de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 100883058, de Eduardo Fabião Chihanhe, solteiro, natural de Zavala, Nacionalidade moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nhabete Chicken– Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede Bairro de Machava km15, parcela n.º 811/A, Cidade da Matola, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços restaurante e *take away*;
- b) serviços de encomendas e sorveteria;
- c) serviços de eventos;
- d) prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Fabião Chihanhe.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Eduardo Fabião Chihanhe, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Março 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Nhabete Family Games
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Março de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105069672, de Eduardo Fabião Chihanhe, solteiro, natural de Zavala, nacionalidade moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nhabete Family Games – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Bairro de Machava km15, parcela n.º 811/A, Cidade da Matola, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) jogos, brinquedos, pula-pula;
- b) prestação de serviços em várias áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Fabião Chihanhe.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercida pelo senhor Fabião Fiosse Chihanhe, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Omini Mines Enterprises,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dois de Março de dois mil e vinte e seis, foi averbada a extinção da entidade legal Omini Mines Enterprises, Limitada, com sede Av. Guerra Popular n.º 1028, 2.º Andar, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100061848.

Maputo, 2 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Pilar Comercial – Sociedade
Unipessoal, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056041 uma sociedade denominada Pilar Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Li Xin, casado, no regime de comunhão de bens, natural de shaanxi, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ5338946, emitido, a 11 de Fevereiro de 2022 e válido até 10 de Fevereiro de 2032, residente na Cidade de Maputo, Av. Dr Amaral Matos, Bairro Chamanculo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pilar Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda,

denominada sociedade e, é constituída sob forma dando-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av/Rua Nelson Mandela, Bairro N/A, número 3, Q. 18. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) comércio a retalho eletrodomésticos;
- b) comércio geral a retalho textéis, de todos os produtos em geral com importação e exportação;
- c) venda a retalho de louças, cutelaria, e outros artigos similares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente ao sócio – Li Xin.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Li Xin, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Serra Stúdio Pro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105059940.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade denominada Serra Stúdio Pro – Sociedade Unipessoal, Limitada, adopta a forma de sociedade por quotas, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Marx número 969, 1.º andar esquerdo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

- a) comércio a retalho de produtos fotográficos, artigos de papelaria e serigrafia;
- b) impressão;
- c) comunicação;
- d) publicidade;
- e) captação de imagem por drone, produção e transmissão de conteúdos multimédia para televisão e outras plataformas digitais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, pertencente a Arssalan Amad Serra, casado, natural de Cabo Delgado, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Karl Marx n.º 969, Distrito Municipal KaMpfumo, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100731704S, emitido em Maputo, a 1 de Julho de 2021.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio único, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

Maputo, 1 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Take Away Shierica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob o número 101698149, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Take Away Shierica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia: Imaculada da Conceição Vicente, solteira, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101374499P, emitido pela Identificação Civil de Quelimane, a 8 de Março de 2023, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) É constituída a sociedade por quotas de responsabilidade, limitada com denominação Take Away Shierica – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Modlane S/N, Bairro Sampene, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) cantina, refeitório e centro social;
- b) actividade de decoração e animação de eventos;
- c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que a sócia acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente à sócia única:

Imaculada da Conceição Vicente, filha de Vicente Angone e de Marta Carvalho, nascida a 4 de Maio de 1987, solteira, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101374499P, emitido pela Identificação Civil de Quelimane, a 8 de Março de 2023.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações da sócia, podem depender do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral é só produzida efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reuniu-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando a sócia concordar por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere, considerando se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia única Imaculada da Conceição Vicente, solteira, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101374499P, emitido pela Identificação Civil de Quelimane, a 8 de Março de 2023, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum a gerente ou seu mandatário podera obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abonações.

Três) A gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade ficam obrigadas em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia única gerente.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todos casos omissos serão regularizados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique. Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou o presente estatuto.

Nampula, 31 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**The Pone Collection, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105002938, uma sociedade denominada The Pone Collection, Lda e rege-se pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro sócio – Maria Teresa Mesquita Gonsalves Rosado, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do

BI n.º 100101932353C, emitido a 16 de Maio de 2022, residente no Bairro Central n.º 678, Av. 24 de Julho 6.º A Esq. Maputo;

Segundo sócio – Nuno Jorge de Freitas Mendes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do BI n.º 110100524326F, emitido a 11 de Maio de 2022, residente no Bairro Central n.º 678, Av. 24 de Julho 6.º A Esq. Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação The Pone Collection, Lda, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Av. 24 de Julho n.º 678, 6.º A Esq., podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços (*procurement*) e aluguer de viaturas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 15.000,00 (quinze mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Teresa Mesquita Gonsalves Rosado;
- b) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Jorge de Freitas Mendes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada, a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas depende de autorização da sociedade; e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição de quotas gozam do direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para a venda de quotas, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Cinco) Fica desde já autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários no caso de liquidação dos sócios que sejam sociedades.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de dois sócios que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos seus sócios que poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os gerentes e os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Salvos os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

ARTIGO OITAVO

Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários; concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido à assembleia geral, para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique e as demais disposições legais aplicáveis.

Três) Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelos sócios Maria Teresa Mesquita Gonsalves Rosado e Nuno Jorge Freitas Mendes.

Maputo, 8 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Toque de Glamour Services – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004788, uma entidade com a denominação Toque de Glamour Services – Sociedade Unipessoal, Lda que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Yolanda Paulino Afonso Marote, moçambicana, maior, solteira, nascida no dia 5 de Abril de 1990, jurista, residente na cidade de Maputo, Bairro Mapulene, Av. Marginal Q. 86, portador do BI n.º 110100383591B, emitido a 17 de Novembro de 2023 na Cidade de Maputo, válido até 16 de Novembro de 2027, portadora do NUIT 110274513.

Resolve constituir uma sociedade, limitada unipessoal, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotarà o nome empresarial de Toque de Glamour Services – Sociedade Unipessoal, Lda, que será regida por este instrumento de constituição e a demais legislação que versa sobre o tema.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede social, na Cidade de Maputo, Bairro Mapulene, Av. Marginal, Q. n.º 86, Casa n.º 11.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo:

- a) venda de vestuário, calçado e adereços;
- b) venda de mobiliário e artigos decorativos;
- c) prestação de serviço de catering, decoração e organização de eventos;
- d) prestação de serviço de decoração de interiores;
- e) construção e venda de imóveis;
- f) prestação de consultoria e acessória jurídica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 15,000.00MT (quinze mil meticais), correspondente a 1 (uma) quota única totalmente subscrita pelo sócio único, ficando assim: sócio único - capital social 15,000.00MT, quota única, correspondente à 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, que assume desde já as funções de gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

A sociedade fica obrigada em todos actos pela assinatura do sócio-gerente ou do mandatário por este constituído, dentro dos poderes que lhe forem conferidos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

Em tudo o que for omissa, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas no país.

Maputo, 5 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Urbrenova Ecl, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que em acta datada de 17 de Março de 2026,

da Urbrenova Ecl, Lda, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061305, deliberou pela alteração do artigo terceiro passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 275.000,00MT, correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Nanyang UrbRenova Supply Chain Co., Ltd;
- b) uma quota no valor nominal de 225.000,00MT, correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Kunpeng Guo.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

Maputo, 19 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de cessão total de quotas, entrada dos novos sócios, e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia seis do mês de Março de dois mil vinte e seis, pelas nove horas e trinta minutos, na sua sede social, sita na praia da Barra, Bairro Conguiana, cidade de Inhambane, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade em epígrafe, presidida e secretariada pelo sócio Dallas Manuel Malunguelo, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o NUEL 105068969, a presença do representante dos sócios Sarel Francois Haasbrock, natural e residente na África de Sul, casado, Passaporte n.º 418110151, detentor de uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social e Wilhem Gerhard Oosthuysen, natural e residente na África de Sul, casado, Passaporte n.º 4242643221, detentor de uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 50% do

capital social, totalizando os cem por cento do capital social, representados neste acto pelo seu bastante procurador Dallas Manuel Malunguelo, de nacionalidade moçambicana, titular do BI n.º 080100018708A, de dois de Junho de dois mil vinte e dois, conforme as procurações emitidas pela autoridades sul Africanas, traduzidas à português pelo tradutor ajuramentado, que fazem parte integrante do processo.

Estive como convidados os senhores Dwayne Crous, casado, de nacionalidade Sul Africana, natural e residente na África de Sul, titular do Passaporte n.º M00439249 de 11 de Março de 2024, emitido na África de Sul e Marco Steyn casado, de nacionalidade Sul Africana, natural e residente na África de Sul, titular do Passaporte n.º A20577775 de 11 de Fevereiro de 2026, emitido na África de Sul, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas ora cedidas.

Iniciada a sessão, procurador em conformidade com os seus representados deliberou expressamente por unanimidade que os sócios Sarel Francois Haasbrock e Wilhem Gerhard Oosthuysen cedem na totalidade, as suas quotas a favor dos novos sócios Dwayne Crous e Marco Steyn, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. Por conseguinte o artigo 5.º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) uma quota com valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a (50%) do capital social, pertencente ao sócia, Dwayne Crous;
- b) uma quota com valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a (50%) do capital social, pertencente ao sócio Marco Steyn;

Dois) dois o capital poderá ser aumentado ou diminuído mediante deliberação dos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a sociedade tem por objectivos exercer a actividade turística, tais como exploração de casas para alojamento

turístico englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.

Dois) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Massinga, 25 de Março de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Vida Empreendimento & Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 18 de Dezembro de 2024, firma constituída por: Vicente Henriques Matiné, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060701071611P, emitido a 15 de Setembro de 20120, Chimoio, e residente no cruzamento de Tete, Bairro 7 de Abril- Vanduzi.

Danilo Tomás da Barca, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102303358B, emitido a 9 de Setembro e 2022, Chumeio e residente no Bairro 7 de Setembro - Chimoio; constituem uma sociedade comercial de responsabilidade limitada nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, sede, duração e objecto da sociedade

A sociedade adopta a denominação de Vida Empreendimento & Serviços, Lda constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado regendo – se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais e aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Chimoio, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) electricidade industrial e de redes eléctrica;
- b) fornecimento de material eléctrico, electro mecânico;
- c) construção civil, venda de material de construção e material de canalização;
- d) venda de bens e serviços;
- e) serviços de transporte;
- f) venda de mobiliários diversos, venda de material informático, electrónico;
- g) a sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas nacionais ou estrangeiras e de interesse económico.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro em sociedade reguladas por leis especiais bem como associar-se a outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Do capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil, meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de duzentos e cinquenta mil, meticais, correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio, Vicente Henriques Matine;
- b) uma quota de duzentos e cinquenta mil, meticais, correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Tomas da Barca.

ARTIGO SEXTO

Um) Pode ser exigida aos sócios prestações suplementares do capital social desde que liberada pela vontade unânime de todos sócios.

Dois) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios isoladamente ou conjuntamente prestações acessórias onerosas e gratuitas por uma ou mais vezes em dinheiro ou espécies, devendo ser

liberados por unanimidade na assembleia geral os demais termos da sua realização incluindo possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

A sociedade goza de direito de preferência nesta secção, sendo quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e si houver mas de um a preferir a quota ou parte de quota será por eles adquirida na proporção das quotas de que os serão titulares.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

A gerência e administração da sociedade pertencem a sócio Danilo Tomas Barca, para obrigar a sociedade a preciso a assinatura do sócio gerente. O sócio-gerente podem em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, terceiro por ele escolhido, para exercício de suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

Único: Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração os sócios gerentes, a ser fixado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete a assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto a continuação da actividade da sociedade a obtenção de empréstimo a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo a ela houver lugar em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Qualquer questão que possa emergir este contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas clausulas entre os sócios ou seus herdeiros e representantes ou entre eles da sociedade ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, serão decididas por um tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá as disposições legais aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Chimoio, 23 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Vision Security Automation
– Sociedade Unipessoal, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade Vision Security Automation – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada sob o NUEL 101482472 foi decidido pelos sócios a alteração da designação e alteração do objecto da sociedade em que altera a cláusula um e três do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA UM

(Designação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Vision Garage Doors – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na República de Moçambique, Província de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 2382, Distrito da Matola.

CLÁUSULA TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos de toda natureza, incluindo portões;
- b) construção civil, pontes, obras hidráulicas bem como serviços de consultoria nestas áreas, incluindo o fornecimento de EPI's e capacitações sobre HST;
- c) comércio de material de construção, informático, escritório, electrónico e comércio geral de produtos e bens, incluindo a sua importação e exportação;
- d) fabricação, comércio e montagem de portas, janelas e todo material metálico, de alumínio e de madeira.

Está conforme.

Matola, 24 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Wah Chen Enterprises
Mozambique, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055049 uma entidade com a denominação Wah Chen Enterprises Mozambique, Lda que irá reger-se pelo contrato em anexo que irá reger-se pelo contrato em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wah Chen Enterprises Mozambique, Lda e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Rua dos 4517 n.º 748 R/c, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) exercer atividades de construção civil e arquitetura;
- b) venda de material de construção, ferragem, areeiro pedreira;

- c) aluguel de material de construção;
- d) prestação de serviço na reia que explora.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em dez milhões meticais, representados por duas quotas desiguais, integralmente subscritas e realizada em dinheiro.

- a) Wah Chen Enterprises Zambia Limited, nove milhões e novecentos mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Chipeng Mao, cem mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo

sócio gerente senhor Chipeng Mao com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT